



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2214 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 1.258.075,71 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Setenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavo) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.000,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	12.000,00
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
366	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
523	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	955.700,00
522	MERENDA ESCOLAR - EJA	12.306.0017	2584	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	70.900,00
341	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	14.000,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
450	MINISTERIO DA JUSTIÇA - VIATURA	06.181.0022	1566	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	22.900,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	6.600,00
524	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLA ENSINO MEDIO	12.362.0016	2586	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
525	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLA ENSINO MEDIO	12.362.0016	2586	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
326	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	12.362.0016	2586	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	MÉDIO						
449	ACOES DO COVID - ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0021	2588	00.05.0338 (0312)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.975,71
TOTAL							1.258.075,71

II –Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
225	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	51.000,00
365	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	6.000,00
350	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	281.600,00
347	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	245.000,00
332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	300.000,00
337	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	100.000,00
344	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
347	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
41	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	14.000,00
40	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	3.000,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	22.900,00
42	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	6.600,00
314	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
322	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
316	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
436	IGDBF	08.244.0021	2551	00.05.0500 (0500)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.975,71
TOTAL							1.258.075,71



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º, inciso II, alínea B da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 514.324,00 (Quinhentos e Quatorze Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais) conforme segue :

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	205.000,00
521	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	44905200 Equipamentos E Material Permanente	7.500,00
443	ACOES DO COVID - ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0021	2588	00.05.0337 (0312)	33903000 Material De Consumo	26.990,00
444	ACOES DO COVID - ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0021	2588	00.05.0338 (0312)	33903000 Material De Consumo	18.250,00
447	ACOES DO COVID - ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0021	2588	00.05.0338 (0312)	33903900 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
449	ACOES DO COVID - ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0021	2588	00.05.0338 (0312)	44905200 Equipamentos E Material Permanente	47.190,00
445	ACOES DO COVID - ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0021	2588	00.05.0339 (0312)	33903000 Material De Consumo	9.394,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000 Material De Consumo	90.000,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000 Material De Consumo	100.000,00
TOTAL						514.324,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 04 de Janeiro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2215/2021
DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“ALTERA OS MEMBROS DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe outorga;

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Municipal N.º 1803/2000, que dispõe sobre a criação da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO o pedido formalizado através do Ofício nº 001/DEMUTRAN/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Altera a composição dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

Presidente: Dr. Felipe Vitte da Rocha – RG: 35.402.078-X – OAB 32852/SP

1º Membro: Maria Julia Araujo Pinto Buoro – RG: 32.031.436

2º Membro: Jairo de Oliveira Maia – RG: 8.740.953-7

Secretária: Necis Aparecida Soares Pinho – RG: 17.207.554-3

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto N.º 1995/2016, de 01 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 08 de Janeiro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº: 2216/2021

DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais Durante a Covid-19 e do Conselho Municipal de Educação, ambas no sentido de que a retomada das atividades presenciais siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação do município em fases, com diferentes graus de restrição, mantendo o fechamento das unidades escolares da rede pública municipal neste momento que demanda maior atenção a implantação das medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que na qualidade de atividade essencial o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, estabeleceu que aulas e demais atividades presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que o serviço público de educação possui índole essencial, tendo em vista a finalidade precípua por ele visada e o público destinatário, consoante disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



CONSIDERANDO que é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local, especialmente diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer à norma mais favorável à saúde da pessoa humana: *in dubio pro salute*;

CONSIDERANDO as dificuldades de estruturação da rede pública municipal de ensino para retomar o atendimento presencial dos alunos, especialmente com relação ao quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 195/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão constante do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, segundo o qual a autorização para a retomada das aulas e demais atividades presenciais somente poderá ocorrer caso não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário do Prefeito Municipal, competindo ao Chefe do Poder Executivo decidir baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais.

DECRETA:

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no município de Santa Gertrudes em todas as unidades da rede pública municipal e estadual e na rede privada de ensino local, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, observará o disposto neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas até 26 de fevereiro de 2021 apenas aulas e atividades escolares por meio remoto, ficando mantidas as restrições de atividades presenciais com alunos neste período.

§ 2º As unidades escolares da rede pública estadual e as instituições privadas de ensino poderão iniciar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, podendo retomar as aulas e demais atividades presenciais, gradualmente, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

§ 3º As aulas e demais atividades presenciais nas instituições de ensino superior localizadas em áreas classificadas na fase amarela e verde do Plano São Paulo, poderão ser retomadas, gradualmente, nas proporções estabelecidas no Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 4º Considera-se atividade por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais, nos termos da Deliberação CEE 195/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais a partir de 1º de fevereiro de 2021 nas unidades escolares da rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino localizadas no município, e a partir de 1º de março de 2021 nas unidades escolares públicas municipais, deverão observar o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

Art. 3º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



manter o distanciamento social de no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do município.

§ 1º No retorno gradual às aulas e demais atividades presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino flexível híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 2º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 3º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º Ficam vedadas a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Santa Gertrudes.

§ 5º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.

§ 6º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.

Art. 4º No retorno das aulas e demais atividades presenciais, as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 2º As atividades de acolhimento devem na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Art. 5º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino públicos e privados, deverão adotar obrigatoriamente os protocolos sanitários específicos para a área da educação, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Art. 6º Todas as instituições de ensino que funcionem no município devem apresentar previamente seus planos de retomada e protocolos sanitários específicos para a área da educação, a serem visados e aprovados pela vigilância epidemiológica e sanitária local.

Art. 7º Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que se encontra em regime de teletrabalho, retornarão às suas atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público, a partir de 12/02/2021.

§ 1º Os servidores pertencentes a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19 que não atenderem a convocação, com exceção dos casos por idade que podem ser avaliados através dos prontuários funcionais, devem comprovar sua condição por meio de documento hábil (declaração, relatório ou atestado médico), emitido nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, com identificação da comorbidade e das recomendações especiais ou restrições para o exercício profissional.

§ 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco que apresentem documento hábil nos termos dispostos no § 1º deste artigo, poderão ser submetidos à perícia para avaliação das recomendações ou restrições da autoridade médica, e a compatibilidade das suas possibilidades para o desenvolvimento das atividades às necessidades da rede municipal de ensino, conforme as normas a serem expedidas pelo Setor de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 3º Até que seja avaliada a documentação, o servidor deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 8º Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitárias competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais Durante a Covid-19, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Saúde e órgãos conexos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Art. 11 As datas e proporções de atendimento presencial estabelecidas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Santa Gertrudes ou na região.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, 22 DE JANEIRO DE 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA SUPRA.


EDNA BUORO
GESTORA DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2217 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 195.900,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Novecentos Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
473	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
359	MIN.DESENV.REGIONAL REC.ASFALTICO E DRENAGEM	15.451.0020	1567	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	7.800,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
222	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	10.301.0008	2574	00.02.0098 (0300)	33903000	Material De Consumo	21.000,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	17.100,00
186	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0320 (0320)	33903000	Material De Consumo	7.000,00
456	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	4.000,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
526	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID 19	12.365.0013	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
476	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	500,00
427	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0030 (0500)	33903000	Material De Consumo	1.000,00
526	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID 19	12.365.0013	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	16.000,00
527	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID 19	12.361.0014	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
526	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID	12.365.0013	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	2.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	19						
526	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID 19	12.365.0013	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
TOTAL							195.900,00

II –Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
56	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
473	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
369	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	7.800,00
463	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
223	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	10.301.0008	2574	00.02.0098 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.900,00
221	INSUMO GLICEMIA	10.301.0008	2573	00.02.0098 (0300)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	11.100,00
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	17.100,00
190	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0320 (0320)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
457	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	4.000,00
463	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
250	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
473	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
429	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0030 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	16.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



249	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
272	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL							195.900,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º, inciso II, alínea B da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 341.107,56 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos) conforme segue :

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	341.107,56
TOTAL							341.107,56

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de Fevereiro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2218/2021

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, A QUE SE REFERE A LEI 2.275, DE 19 DE MARÇO DE 2010”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados nos termos da Lei Municipal nº 2.275/2010e do presente regulamento.

Art. 2º O parcelamento não depende de apresentação de bens em garantia, exceto quando se tratar de dívida ajuizada e houver bens nomeados, penhorados ou constrictos no processo de execução fiscal, hipótese em que estes serão mantidos como garantia até a quitação do parcelamento.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO

SEÇÃO I
DA INICIATIVA

Art. 3º A solicitação de adesão ao parcelamento é de iniciativa do contribuinte, seu representante legal, ou do responsável tributário.

Parágrafo único - No momento da solicitação, deverá ser feita, sempre que houver necessidade, a atualização cadastral do solicitante.

SEÇÃO II
DO REQUERIMENTO

Art. 4º O requerimento ao parcelamento deverá ser feito por escrito, mediante assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento, acompanhado de original e cópia dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto, onde conste o número do Registro Geral(RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



II - Comprovante de endereço em nome do requerente, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou, na sua falta, declaração de residência subscrita pelo requerente, com firma reconhecida em cartório;

§ 1º—Além dos documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão exigidos, conforme o caso, os seguintes:

I - No caso de contribuinte pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, e última alteração, registrado no órgão competente, comprovando a condição de representante legal da pessoa que subscrever o requerimento.

II - No caso de contribuinte falecido:

a) Certidão de óbito;
b) Termo de inventariante ou equivalente, ou, na sua falta, declaração de inexistência de inventário ou arrolamento, com firma reconhecida em cartório.

III - No caso de requerimento por procurador:

a) Instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório e com poderes especiais para assinatura do respectivo termo.

§ 2º O reconhecimento de firma será dispensado quando apresentado documento de identidade do contribuinte ou responsável, original ou cópia autenticada, que permita ao servidor municipal certificar a autenticidade da assinatura, em conformidade com a Lei nº 13.726/2018.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 5º O crédito será consolidado, tomando-se como termo final para o cálculo dos acréscimos o dia em que se considerar efetivado o parcelamento, conforme disposto no §1º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único - O valor consolidado resultará da soma do valor do tributo e dos respectivos acréscimos, conforme legislação que regula a matéria.

Art. 6º O valor da primeira parcela será obtido mediante a divisão do valor consolidado, na forma do parágrafo único do art. 5º deste Decreto, pelo número de parcelas concedidas.

Art. 7º A data de vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês da assinatura do Termo de Parcelamento ou em até 15 (quinze) dias úteis, e estará nele indicada, vencendo as demais no último dia com expediente bancário de cada mês.

§ 1º O parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 2º O não pagamento da primeira parcela na data indicada implicará no cancelamento do procedimento de adesão ao parcelamento, mantendo-se o seu Termo, como confissão irretratável da dívida a que se refere.

CAPÍTULO IV **DA EXCLUSÃO**

Art. 8º A falta de pagamento integral, até a data de seu vencimento, de três parcelas intermediárias ou de qualquer parcela após o vencimento da última, acarretará a revogação imediata do parcelamento, sem necessidade de qualquer notificação.

§ 1º O parcelamento revogado ficará sujeito à cobrança administrativa ou judicial, podendo ser objeto de um novo parcelamento.

§ 2º Para fins de cobrança administrativa ou judicial, será apurado o saldo devedor recalculando-se os valores referidos no parágrafo único do art. 5º deste Decreto, mediante atualização do valor, com inclusão os juros e demais acréscimos previstos na legislação que regula a matéria, devendo ser aproveitados proporcionalmente os valores já pagos.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município, ouvida a Secretaria de Finanças, expedirá as orientações que sejam necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

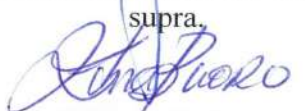
Art. 10º Os parcelamentos em curso quando da publicação deste Decreto não serão afetados.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 01 de Fevereiro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data
supra.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2219 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 618.720,00 (Seiscentos e Dezoito Mil, Setecentos e Vinte Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
546	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006 2504	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras e Instalações	192.600,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009 2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	3.800,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009 2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	94.400,00
222	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	10.301.0008 2574	00.02.0098 (0300)	33903000	Material De Consumo	19.000,00
95	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009 2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	20.600,00
428	PAEFI/MSE	08.244.0021 2549	00.05.0139 (0500)	33903000	Material De Consumo	21.800,00
443	ACOES DO COVID - ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0021 2588	00.05.0337 (0312)	33903000	Material De Consumo	5.720,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009 2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
99	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009 2507	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
132	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008 2510	00.05.0167 (0301)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.100,00
79	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009 2506	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	30.200,00
366	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020 2536	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	29.450,00
429	PAEFI/MSE	08.244.0021 2549	00.05.0030 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009 2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	23.920,00
225	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009 2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	20.480,00
547	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008 2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.800,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE	10.301.0008 2511	00.05.0167	31901600	Outras Despesas	



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	DA FAMÍLIA			(0301)		Variáveis - Pessoal Civil	14.000,00
225	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
547	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	2.450,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	4.900,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	7.300,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	11.000,00
546	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras e Instalações	3.200,00
TOTAL							618.720,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
31	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	192.600,00
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.800,00
80	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	94.400,00
132	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.600,00
429	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0030 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	21.800,00
407	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	5.720,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	2.450,00
187	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
95	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	12.000,00
130	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903000	Material De Consumo	3.100,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



70	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.200,00
368	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	29.450,00
428	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	23.920,00
202	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
204	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	1.480,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.800,00
187	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.000,00
227	PRECATORIOS	10.122.0007	2592	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	50.000,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.900,00
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.300,00
45	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	3.200,00
TOTAL							618.720,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito por superávit financeiro conforme o art 4º, inciso II, alínea B da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 341.107,56 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Cento e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos) conforme segue :



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	341.107,56
TOTAL							341.107,56

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de Março de 2021.


LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.220/2021

“RESTABELECE NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE 1 – VERMELHA” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidados para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 24º Balanço do “Plano São Paulo”, de 03 de março de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Artigo 1º - Fica estabelecida no Município de Santa Gertrudes a “Fase 1 – Vermelha” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 06 de março, até 19 de março de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar tão somente as atividades tidas por essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

<https://www.al.sp.gov.br/norma/197340>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 24ª classificação (03/março)

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/24-balanco-plano-sp-20210303-1.pdf>

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Artigo 4º - Ficam suspensas as aulas presencias até 19 de março de 2021, nas redes Municipais de Ensino. As aulas remotas deverão ser elaboradas nas respectivas unidades escolares.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “Fase 1 – Vermelha”.

Santa Gertrudes, 05 de março de 2021.

Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2221 DE 08 DE MARÇO DE 2021

“Altera dispositivos das leis financeiras do município De Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 2792 de 08 de março de 2021”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE SAUDE	1558- PSF PQ INDUSTRIAL – AQUIS. DE EQUIPAMENTOS. 1550- EQUIP.MAT.PERMANENTE POLICLINICA 1539- SAUDE BUCAL – EQUIP.MAT. PERMANENTE. 1568- IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL. 2589- COVID 19 – INVESTIMENTO. 1564 – ORGANIZAÇÃO DO SERV. ASS.FARMACEUTICA NO SUS. 2595-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO SUS.

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2020, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE SAÚDE	1558- PSF PQ IND – AQUIS. DE EQUIPAMENTOS. 1550- EQUIP.MAT.PERMANENTE POLICLINICA 1539- SAUDE BUCAL – EQUIP.MAT. PERMANENTE. 1568- IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL. 2589- COVID 19 – INVESTIMENTO. 1564 – ORGANIZAÇÃO DO SERV. ASS.FARMACEUTICA NO SUS. 2595-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO SUS.

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 12.281,64(doze mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) destinados a custear despesas com o Programa 1558 – PSF PQ IND – AQUIS. DE EQUIPAMENTOS

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.1558 449052- FICHA 536- Equip. Material Permanente.....R\$ 12.281,64

B) Credito Especial no valor de R\$ 3.869,58(três mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) destinados a custear despesas com o Programa 1550 – EQUIP.MAT.PERMANENTE POLICLINICA

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.1550 449052- FICHA 535- Equip. Material Permanente.....R\$ 3.869,58



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



C) Credito Especial no valor de R\$ 10.138,40(dez mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) destinados a custear despesas com o Programa 1539 – SAUDE BUCAL – EQUIP.MAT. PERMANENTE
04-Secretaria De Saúde
01-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.1539 449052- FICHA 537- Equip.Material Permanente.....R\$ 10.138,40

D) Credito Especial no valor de R\$ 34.307,00 (trinta e quatro mil trezentos e sete reais) destinados a custear despesas com o Programa 2589 – COVID 19 - INVESTIMENTO
04-Secretaria De Saúde
01-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2589 449052- FICHA 538- Equip.Material Permanente.....R\$ 34.307,00

E) Credito Especial no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 1568 – IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL
04-Secretaria De Saúde
01-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.1568 449052- FICHA 539- Equip.Material Permanente.....R\$ 6.000,00

F) Credito Especial no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 1564: ORGANIZAÇÃO DO SERV. ASS.FARMACEUTICA NO SUS.
04-Secretaria De Saúde
01-Fundo Municipal de Saúde
10.303.0010.1564 .339030- FICHA 540- Material de consumo.....R\$ 24.000,00

G) Credito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2595: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO SUS
04-Secretaria De Saúde
01-Fundo Municipal de Saúde
10.122.0007.2595 .339039- FICHA 541 –Outros Serv. Terc. Pess.Juridica....R\$ 12.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 102.596,62 compreendidos nas alíneas “A”, “B” “C” “D” “E” “F” “G” , serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário , conforme autorização contidas nas alíneas , incisos e parágrafos do art. 4º da lei 2786/20.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 08 de março de 2021

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2222 DE 08 DE MARÇO DE 2021

“Altera dispositivos das leis financeiras do município De Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 2793 de 08 de março de 2021”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE SAUDE	2573 – INSUMO GLICEMIA 2574 – DOSE CERTA 2574 –ATENÇÃO BASICA-PAB ESTADUAL 2506 – MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE 2508 – SAMU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA 2517 – PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2020, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE SAÚDE	2573 – INSUMO GLICEMIA 2574 – DOSE CERTA 2574 –ATENÇÃO BASICA-PAB ESTADUAL 2506 – MAC-MEDIA ALTA COMPLEXIDADE 2508 – SAMU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA 2517 – PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial Suplementar no valor de R\$3.362,25 (Três mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2573 – INSUMO GLICEMIA



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2573-339032-FICHA 221- Material Bem Serv.Dist.Gratuita.....R\$ 3.362,25

B) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 22.570,62(vinte e dois mil quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2574 – Dose Certa

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2574-339030- FICHA 222 Material de consumo.....R\$ 22.570,62

C) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 91.464,92 (noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2574 –Atenção Básica – Pab Estadual

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2574- 339030- FICHA 222 Material de Consumo.....R\$ 91.464,92

D) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 244.905,05 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinco reais e cinco centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2506 –Mac Media e Alta Complexidade

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2506 339030- FICHA 76 Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

10.302.0009.2506 339039- FICHA 81 Outros Serv. Terc. Pess.Juridica.....R\$ 144.905,05

E) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 9.057,38 (Nove mil e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2508 – SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2508 339030 FICHA 113 Material de consumo.....R\$ 9.057,38

F) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 20.776,90 (Vinte mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2517 Farmácia básica .

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2517 339030 FICHA 199- Material de consumo.....R\$ 20.776,90



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 392.137,12 compreendidos nas alíneas “a”, “b” “c” “d” “e” “f”, serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário , conforme autorização contidas nas alíneas , incisos e parágrafos do art 4º da lei 2786/20.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 08 de março de 2021

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2223 DE 08 DE MARÇO DE 2021

“Altera dispositivos das leis financeiras do município De Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 2794 de 08 de março de 2021”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1503 – REFORMA DE EMEI.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2504 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
SECRETARIA DE ESPORTE	1563- BONUS DO PRE SAL – REFORMA DO CAMPO ALFREDO CARANDINA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	2548 – PAIF-PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - CRAS 2549 –PAEFI-PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPEC. A FAMILIAS E INDIVIDUOS-CREAS 2588- ACOES COVID 19 –ASSISTENCIA SOCIAL

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2020, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1503 – REFORMA DE EMEI.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2504 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
SECRETARIA DE ESPORTE	1563- BONUS DO PRE SAL – REFORMA DO CAMPO ALFREDO CARANDINA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	2548 – PAIF-PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - CRAS 2549 – PAEFI-PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - CREAS 2588- ACOES COVID 19 –ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$55.000,00 (Cinquenta mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 1503- Reforma de EMEI .

05-Secretaria Da Educação

01-Fundo Municipal da Educação

12.365.0013.1503-449051-FICHA 529- Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

B) Credito Especial no valor de R\$ 96.915,02(noventa e seis mil novecentos e quinze reais e dois centavos) destinados a custear despesas com o Programa BONUS DO PRE SAL – Reforma do Campo de Futebol Alfredo Carandina .

08-Secretaria De Esporte

01-Secretaria de Esporte

27.812.0023.1563-449051- FICHA 530- Obras e Instalações.....R\$ 96.915,02

C) Credito Especial no valor de R\$ 27.450,00 (Vinte e sete mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2504 Manutenção da Secretaria da Administração

03-Secretaria De Administração

01-Secretaria De Administração

04.122.0006.2504-449052- FICHA 528 Equip. Mat. Permanente.....R\$ 27.450,00

D) Credito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2548 -PAIF PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTREGRAL A FAMILIA - CRAS

09-Secretaria de Promoção Social

01-fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2548-319011- FICHA 531 Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

08.244.0021.2548-319016- FICHA 532 Outras Desp. Var. Pessoal civil.....R\$ 5.000,00

E) Credito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2549 -PAEFI PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - CREAS

09-Secretaria de Promoção Social

01-fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2548-319011- FICHA 533 Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00

08.244.0021.2548-319016- FICHA 534 Outras Desp. Var. Pessoal civil.....R\$ 1.000,00

F) Credito Especial no valor de R\$ 108.211,12 (cento e oito mil duzentos e onze reais e doze centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2588 – Ações Covid 19 – Assistência Social

09-Secretaria de Promoção Social

01-fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2588-339030- FICHA 542 Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

08.244.0021.2588-339039- FICHA 543 Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 28.211,12



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



G) Credito Especial no valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais) destinados a custear despesas com o Programa 2588 – Ações Covid 19 – Assistência Social

09-Secretaria de Promoção Social

01-fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2588-339030- FICHA 544 Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

08.244.0021.2588-339039- FICHA 545 Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 10.900,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 430.476,14 compreendidos nas alíneas “A”, “B” “C” “D” “E” “F” “G”, serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário , conforme autorização contidas nas alíneas , incisos e parágrafos do art 4º da lei 2786/20.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 08 de março de 2021

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2224 DE 08 DE MARÇO DE 2021

“Altera dispositivos das leis financeiras do município De Santa Gertrudes e dispõe sobre a abertura de crédito especial, conforme autorização contida na lei 2795 de 08 de março de 2021”

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2589 – PANDEMIA DO CORONA VIRUS 1504 – REFORMA DE EMEF- FUNDAMENTAL 2581 – MERENDA ESCOLAR – CRECHE 2582 – MERENDA ESCOLAR – PRE ESCOLA 2583 – MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL 2584 – MERENDA ESCOLAR – EJA
SECRETARIA EA PROMOÇÃO SOCIAL	2551 – IGDBF – BOLSA FAMILIA 2545- PROTEÇÃO BASICA 2546 – PROTEÇÃO ESPECIAL 2548 – PAIF/PBVA 2549 – PAEFI/MSE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	2555 – MULTAS DE TRANSITO

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2020, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2589 – PANDEMIA DO CORONA VIRUS 1504 – REFORMA DE EMEF- FUNDAMENTAL 2581 – MERENDA ESCOLAR – CRECHE 2582 – MERENDA ESCOLAR – PRE ESCOLA 2583 – MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL 2584 – MERENDA ESCOLAR – EJA
SECRETARIA EA PROMOÇÃO SOCIAL	2551 – IGDBF – BOLSA FAMILIA 2545- PROTEÇÃO BASICA 2546 – PROTEÇÃO ESPECIAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	2548- PAIF /PBVA 2549 – PAEFI/MSE 2555 – MULTAS DE TRANSITO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2589 – PANDEMIA DO CORONA VIRUS

05- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

01- EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0013.2589-339030-FICHA 526- Material De Consumo.....R\$ 2.000,00

B) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2589 – PANDEMIA DO CORONA VIRUS

05- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0014.2589-339030-FICHA 527- Material De Consumo.....R\$ 3.000,00

C) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 1504- Reforma de EMEF .

05- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0014.1504-449051-FICHA 263-Obras e instalações.....R\$ 1.250.000,00

D) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2581 Merenda Escolar

05 –SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0017.2581- 339030- FICHA 332 Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

E) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2582 – Merenda Escolar

05 –SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0017.2582- 339030- FICHA 337 Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

F) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 535.038,80 (Quinhentos e trinta e cinco mil e trinta e oito reais e oitenta centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2583 – Merenda Escolar

05 –SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0017.2583- 339030- FICHA 342 Material de Consumo.....R\$ 535.038,80

G) Credito Especial suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 2584 – Merenda Escolar

05 –SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

07 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0017.2584- 339030- FICHA 522 Material de Consumo.....R\$ 80.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



H) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 46.459,55 (Quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2551- IGDBF – Bolsa Família.

04-Secretaria De Assistência Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2551-339030 FICHA 434 Material de consumo.....R\$ 10.000,00

08.244.0021.2551- 449052-FICHA 436 Equip.Mat. Permanente.....R\$ 36.459,55

I) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 115.795,26 (Cento e quinze mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2548- PAIF/PBVA.

04-Secretaria De Assistência Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2548-339030 FICHA 421 Material de consumo.....R\$ 10.890,33

08.244.0021.2548-339039-FICHA 423 Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica.....R\$ 48.000,00

08.244.0021.2548-339030 FICHA 422 Material de consumo.....R\$ 10.000,00

08.244.0021.2548-339039-FICHA 424 Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica.....R\$ 46.904,93

J) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 59.755,32 (Cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2549- PAEFI/MSE.

04-Secretaria De Assistência Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2548-339039-FICHA 429 Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica.....R\$ 8.854,23

08.244.0021.2548-339030 FICHA 428 Material de consumo.....R\$ 10.000,00

08.244.0021.2548-339039-FICHA 430 Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica.....R\$ 40.901,09

K) Credito Especial Suplementar no valor de R\$25.878,44 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2545-Proteção Básica

04-Secretaria De Assistência Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2545-339030 FICHA 411 Material de consumo.....R\$ 5.878,44

08.244.0021.2545-339039-FICHA 412 Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica.....R\$20.000,00

L) Credito Especial Suplementar no valor de R\$20.981,06 (vinte mil novecentos e oitenta e um reais e seis centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2546-Proteção Básica Especial

04-Secretaria De Assistência Social

01-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2546-339030 FICHA 414 Material de consumo.....R\$ 4.181,06

08.244.0021.2546-339039-FICHA 415 Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica.....R\$ 16.800,00

M) Credito Especial Suplementar no valor de R\$ 138.956,86 (Cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) destinados a custear despesas com o Programa 2555 – Multas De Transito.

10- SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

01 – SEGURANÇA PUBLICA

06.181.0022.2555- 449052-FICHA 466-Equip. Mat. Permanente.....R\$ 138.956,86



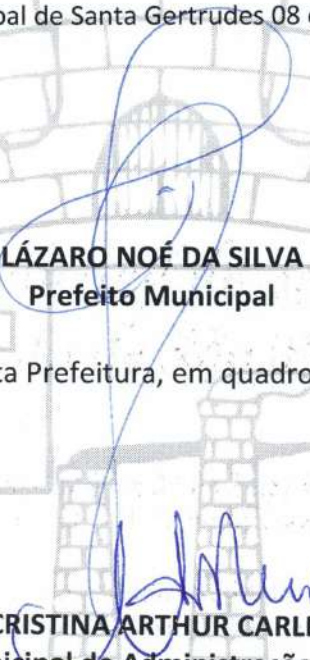
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 2.677.865,29 compreendidos nas alíneas “A”, “B” “C” “D” “E” “F” “G” “H” “I” “J” “L”, serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário , conforme autorização contidas nas alíneas , incisos e parágrafos do art 4º da lei 2786/20.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 08 de março de 2021


LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.225/2021

“ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “**FASE EMERGENCIAL**” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidados para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 24º Balanço do “Plano São Paulo”, de 03 de março de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador João Doria (11 de março), criando a fase emergencial, com isso fazendo uma restrição de maior abrangência aos municípios;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida no Município de Santa Gertrudes a “Fase EMERGENCIAL” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 15 de março, até 30 de março de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar tão somente as atividades tidas por essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

<https://www.al.sp.gov.br/norma/197340>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 24ª classificação (03/março)

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/24-balanco-plano-sp-20210303-1.pdf>

Fase emergencial: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - Fica antecipado para 15 a 30 de março, o “recesso escolar” previsto em calendário no período 12 a 23 de julho.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo



enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “Fase EMERGENCIAL”.

Santa Gertrudes, 12 de março de 2021.



Lázaro Nôe da Silva

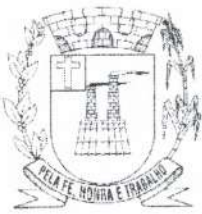
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.



Edna Buoro

Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes *Estado de São Paulo*



DECRETO N.º 2226/2021

DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES."

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a persistência de pandemia de coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

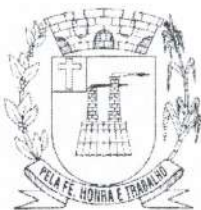
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6.625, datada de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou as disposições contidas no Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a Saúde Pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições e as medidas contidas no Decreto Municipal nº 2173, de 23 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no município de Santa



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Gertrudes, decorrente da pandemia de COVID-19, aplicando os efeitos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - Ficam mantidas todas as disposições contidas na declaração de Estado de Emergência de que trata o Decreto Municipal nº2165/2020 e nos demais Decretos e Portarias relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

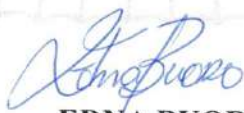
Artigo. 3º O Poder Executivo solicitará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de Ofício, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 15 de Março de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Decreto nº 2.227/2021
De 30 de março de 2021

“Dispõe sobre a suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes em razão da fase emergencial do Plano São Paulo e dá outras providências”.

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

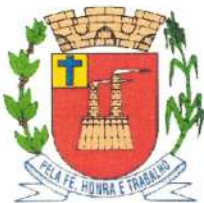
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas extraordinárias, com efeitos coincidentes com a vigência do Decreto estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências;

CONSIDERANDO a preocupação com os altos níveis de disseminação da COVID-19, associada à baixa disponibilidade de leitos clínicos e de UTIs, conforme a atual classificação epidemiológica da DRS X - Piracicaba;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo reconheceu as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública como um serviço essencial, nos termos do Decreto estadual nº 65.597, 26 de março de 2021, que acrescenta dispositivo ao Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ficam suspensas enquanto perdurar a fase emergencial do Plano São Paulo, mantidas as atividades escolares por meio remoto, de gestão escolar e as atividades docentes, assim como o cumprimento do calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos, nos termos das normativas específicas e complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Considera-se atividade por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

§ 2º Como meio de interação entre alunos e professores para a realização das atividades por meio remoto, devem ser utilizadas tecnologias de informação e comunicação, com utilização de redes sociais, aplicativos de mensagem instantânea, e-mails, entre outros, através dos quais podem ser compartilhadas videoaulas, documentários, orientações dos docentes, correção de atividades, resposta a dúvidas e outros assuntos pertinentes às atividades educacionais.

§ 3º O uso dos recursos digitais não consistirá em único suporte ao aprendizado do aluno, ficando garantida a disponibilização dos mesmos conteúdos impressos, além de formas alternativas de interação com o docente, àqueles alunos que não consigam acesso à tecnologia utilizada, a fim de que sejam atendidos em igualdade de condições.

§ 4º A equipe gestora, em conjunto com os docentes, deve eleger e adotar a tecnologia de comunicação e informação e os procedimentos para sua utilização e registro, condizente com a realidade de cada aluno.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 5º O docente que, por motivo expressamente justificado, recusar-se ao uso da tecnologia adotada deverá disponibilizar-se em plantão presencial, na unidade escolar, para atendimento previamente agendado do aluno, pais ou responsáveis que necessitarem de apoio para a realização das atividades escolares não presenciais disponibilizadas.

§ 6º Os professores que não disponham de recursos de tecnologia (computador e/ou acesso à internet) para elaboração das atividades e trabalhos solicitados ou para interação com alunos poderão se utilizar dos laboratórios de informática e demais estruturas das unidades escolares desde que observados os protocolos sanitários quanto ao uso de máscara, higienização das mãos e instrumentos de trabalho e distanciamento social entre os pares e entre pais ou alunos atendidos presencialmente.

§ 7º Cabe a equipe de gestão e aos docentes conscientizar alunos e pais ou responsáveis sobre a importância das atividades não presenciais para continuidade do processo educativo e para o cômputo de carga horária letiva obrigatória.

Art. 2º Durante o período de suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, as jornadas e as cargas horárias de trabalho dos servidores públicos municipais lotados na educação poderão ser cumpridas através de revezamento, conforme normas complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Independente do regime de trabalho adotado pela Secretaria Municipal de Educação, os servidores deverão permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho convencional, podendo ser



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



convocados para a prestação de serviços presenciais a qualquer momento, observada a necessidade e a conveniência para o serviço público.

§ 2º A ausência ao local de trabalho, a falta de interação com os educandos em ambiente de comunicação virtual durante o período de suspensão de aulas presenciais ou a falta de atendimento à convocação para prestação de serviços presenciais, será tomada como falta injustificada para todos os fins, sujeita às medidas disciplinares cabíveis, exceto nos casos legalmente amparados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares continuarão a funcionar em horário normal de expediente.

Parágrafo único. O atendimento ao público deve ser realizado exclusivamente por e-mail ou telefone, sendo vedada a aglomeração de pessoas nas unidades administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Gertrudes, 30 de março de 2021.


Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na portaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Decreto nº 2.228/2021
De 30 de março de 2021

"ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A "FASE EMERGENCIAL" DO "PLANO SÃO PAULO", INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020."

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidados para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o "Plano São Paulo" de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 24º Balanço do "Plano São Paulo", de 03 de março de 2021, restabelecendo a "Fase 1 — Vermelha" para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador João Doria (11 de março), criando a fase emergencial, com isso fazendo uma restrição de maior abrangência aos municípios;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 100420145.2020.8.26.0510, determinando que o



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a preocupação com os altos níveis de disseminação da COVID-19, associada à baixa disponibilidade de leitos clínicos e de UTIs, conforme a atual classificação epidemiológica da DRS X - Piracicaba;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a "Fase EMERGENCIAL" do "Plano São Paulo", **até 11 de abril de 2021**.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar tão somente as atividades tidas por essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º - Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP — Fase Emergencial (11/03 de 2021)

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º – As escolas retornarão as aulas no sistema remoto seguindo as orientações do decreto nº 2227/2021.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a "Fase EMERGENCIAL".

Santa Gertrudes, 30 de março de 2021.

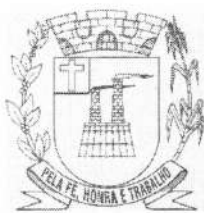


Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na portaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.



Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2229 DE 01 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 362.964,00 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais) conforme segue:

I – Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	500,00
46	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	4.000,00
225	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	110.000,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	5.600,00
225	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	25.000,00
338	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0184 (0284)	31901600	Material De Consumo	32.400,00
341	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	31901100	Material De Consumo	16.200,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
156	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	31901600	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
92	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903900	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.000,00
158	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33909300	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.000,00
117	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
553	DEVOLUÇÃO CONV. 885843/2019 REC. ASFAL. EM VIAS DO PERIM. URBANO	15.452.0020	1560	00.05.0325 (0100)	31901600	Indenizações E Restituições	10.100,00
550	Devolução de Convenio n.873867/2018-Reforma da Quadra Esportiva Jequitibás	27.812.0023	1553	00.05.0193 (0100)	31901100	Indenizações E Restituições	1,00
550	Devolução de Convenio n.873867/2018-Reforma da Quadra Esportiva Jequitibás	27.812.0023	1553	00.05.0193 (0100)	31901100	Indenizações E Restituições	163,00
552	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901300	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



551	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	33903003	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903004	Obrigações Patronais	12.000,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903005	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903006	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL							362.964,00

II – Diminutivo

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
43	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.011 0 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	500,00
42	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.011 0 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	4.000,00
75	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.031 0 (0310)	33903000	Material De Consumo	110.000,00
115	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.016 8 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
463	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.041 0 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.600,00
203	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.031 0 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
343	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.011 0 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	32.400,00
350	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.011 0 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.200,00
369	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.011 0 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.100,00
134	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.016 7 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.016 8 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



204	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.031 0 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	7.000,00
389	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.011 0 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	1,00
389	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.011 0 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	163,00
156	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.016 8 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.016 8 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
203	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.031 0 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
133	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.031 0 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
98	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.031 0 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
TOTAL							362.964,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de Abril de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº: 2230/2021

DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais Durante a Covid-19 e do Conselho Municipal de Educação, ambas no sentido de que a retomada das atividades presenciais siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação do município em fases, com diferentes graus de restrição, mantendo o fechamento das unidades escolares da rede pública municipal neste momento que demanda maior atenção a implantação das medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que na qualidade de atividade essencial o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, estabeleceu que aulas e demais atividades presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que o serviço público de educação possui índole essencial, tendo em vista a finalidade precípua por ele visada e o público destinatário, consoante disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local, especialmente diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo Coronavírus;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



CONSIDERANDO as dificuldades de estruturação da rede pública municipal de ensino para retomar o atendimento presencial dos alunos, especialmente com relação ao quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 195/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão constante do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, segundo o qual a autorização para a retomada das aulas e demais atividades presenciais somente poderá ocorrer caso não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário do Prefeito Municipal, competindo ao Chefe do Poder Executivo decidir baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais,

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no município de Santa Gertrudes em todas as unidades da rede pública municipal e estadual, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º As instituições privadas localizadas no município, poderão retomar as aulas presenciais a partir do dia 12 de abril de 2021.

§ 2º As unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino deverão retomar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas até 16 de abril de 2021 apenas aulas e atividades escolares por meio remoto, ficando mantidas as restrições de atividades presenciais com alunos neste período.

§ 3º As unidades escolares da rede pública municipal e estadual poderão retomar o ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, podendo retomar as aulas e demais atividades presenciais, gradualmente, a partir de 19 de abril de 2021.

§ 3º Considera-se atividade por meio remoto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais, nos termos da



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Deliberação CEE 195/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - As aulas e demais atividades presenciais a partir de 12 de abril de 2021 nas unidades escolares privadas e a partir de 19 de abril nas unidades da rede pública estadual e municipais, deverão observar o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados na unidade escolar por turno de atendimento.

Artigo 3º - Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de manter o distanciamento social de no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição, observando-se as proporções máximas estabelecidas em cada fase de classificação do município.

§ 1º No retorno gradual às aulas e demais atividades presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino flexível híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 2º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 3º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e laranja, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º Ficam vedadas a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Santa Gertrudes.

§ 5º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.

§ 6º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Artigo 4º - No retorno das aulas e demais atividades presenciais, as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Artigo 5º - Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino públicos e privados, deverão adotar obrigatoriamente os protocolos sanitários específicos para a área da educação, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Artigo 6º - Todas as instituições de ensino que funcionem no município devem apresentar previamente seus planos de retomada e protocolos sanitários específicos para a área da educação, a serem visados e aprovados pela vigilância epidemiológica e sanitária local.

Artigo 7º - Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, retornarão às suas atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

§ 1º Os servidores municipais pertencentes a qualquer grupo de risco para desenvolvimento da forma grave da Covid-19 que não atenderem a convocação, com exceção dos casos por idade que podem ser avaliados através dos prontuários funcionais, devem comprovar sua condição por meio de documento hábil (declaração, relatório ou atestado médico), emitido nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, com identificação da comorbidade e das recomendações especiais ou restrições para o exercício profissional.

§ 2º Os servidores municipais pertencentes ao grupo de risco que apresentem documento hábil nos termos dispostos no § 1º deste artigo, poderão ser submetidos à perícia para avaliação das recomendações ou restrições da autoridade médica, e a compatibilidade das suas possibilidades para o desenvolvimento das atividades às necessidades da rede municipal de ensino, conforme as normas a serem expedidas pelo Setor de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 3º Até que seja avaliada a documentação, o servidor deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

§ 4º Os servidores afastados pertencentes ao grupo de risco, que forem imunizados deverão retornar ao seu posto de trabalho.

Artigo 8º - Em situações de casos de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitárias competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 9º - As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais Durante a Covid-19, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Saúde e órgãos conexos.

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a retomada das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Artigo 11º - As datas e proporções de atendimento presencial estabelecidas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Santa Gertrudes ou na região.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, 12 DE ABRIL DE 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA SUPRA.

EDNA BUORO
GESTORA DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.231/2021

De 12 de abril de 2021

“REESTABELECE NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE VERMELHA” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do “Plano São Paulo”, de 09 de abril de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida no Município de Santa Gertrudes a “Fase Vermelha” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 12 de abril.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar tão somente as atividades tidas por essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 26ª classificação (09/abril)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano-SP_20210409.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “FASE VERMELHA”.

Santa Gertrudes, 12 de abril de 2021.


Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.232/2021

De 16 de abril de 2021

“ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do “Plano São Paulo”, de 09 de abril de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 18 de abril a 30 de abril de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição do Plano São Paulo, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 26ª classificação (09/abril)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano-SP_20210409.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “FASE DE TRANSIÇÃO”.

Santa Gertrudes, 16 de abril de 2021.

Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.



Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.233/2021

De 30 de abril de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do “Plano São Paulo”, de 09 de abril de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 01 a 09 de maio de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 26ª classificação (09/abril)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano-SP_20210409.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

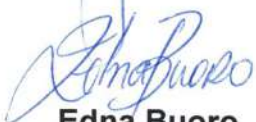
Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

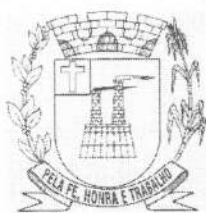
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “FASE DE TRANSIÇÃO”.

Santa Gertrudes, 30 de abril de 2021.


Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2234 DE 03 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 535.825,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
526	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID 19	12.365.0013	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	49.000,00
526	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID 19	12.365.0013	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
225	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	35.000,00
15	CONSELHO TUTELAR	08.243.0003	2502	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
5	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
186	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0320 (0320)	33903000	Material De Consumo	1.500,00
338	MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0184 (0284)	33903000	Material De Consumo	33.900,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.000,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	8.000,00
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	101.000,00
151	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
110	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



184	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
294	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.600,00
554	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	6.225,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
115	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	9.100,00
6	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	16.500,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	17.000,00
287	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901300	Obrigações Patronais	40.000,00
TOTAL							535.825,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
247	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
43	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	49.000,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	15.000,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	5.000,00
214	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	2.000,00
63	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
17	CONSELHO TUTELAR	08.243.0003	2502	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	1.000,00
8	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	5.000,00
190	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0320 (0320)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



350	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	33.900,00
59	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	144.000,00
59	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	23.000,00
189	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
305	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901300	Obrigações Patronais	90.000,00
80	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.600,00
268	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	6.225,00
99	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
89	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.100,00
8	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	16.500,00
520	PANDEMIA CORONA VIRUS VÍRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
286	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
TOTAL							535.825,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º ,inciso III da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 64.600,00 (Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais) conforme segue :

I – Suplementação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
45	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	30.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	10.000,00
225	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	Material De Consumo	24.600,00
TOTAL						64.600,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



II – Anulação

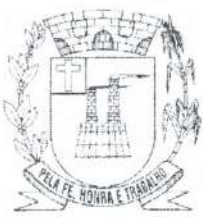
FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
34	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	30.000,00
34	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	10.000,00
133	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	24.600,00
TOTAL							64.600,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 03 de Maio de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2235/2021
DE 03 DE MAIO DE 2021.

"ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, DO DECRETO FEDERAL N° 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

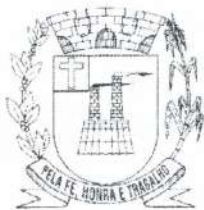
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Santa Gertrudes, o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial referida no Plano de Ação Constante no Anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composto por:

- I- 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;
- II- 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;
- III- 01 (um) servidor municipal da Secretaria de Finanças;
- IV- 01 (um) servidor da Câmara Municipal.

§ 1º A comissão especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos a contratação do SIAFIC.

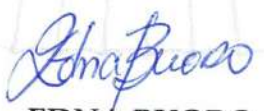
§ 3º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela comissão especial, além dos requisitos mínimos definidos no art. 2º deste Decreto.

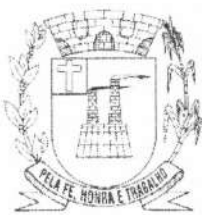
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 03 de Maio de 2021.


LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	INICIO	FIM
AÇÃO 01: Instituir uma comissão de avaliação de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	15/05/21	31/05/21
AÇÃO 02: Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10540/2020).	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação, para ter o mesmo banco de dados.	01/06/21	30/09/21
AÇÃO 03: Reunião com a empresa fornecedora do Software para o alinhamento quanto as Ações Evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela a empresa que fornece o software atualmente para o Executivo, para avaliar e fazer adequação necessárias.	01/09/21	31/12/21
AÇÃO 04: Adequações no descritivo do edital de Licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidades do SIAFIC	Garantir que, independente da necessidades atual ou não de contratação, os próximos processos envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.		No período de vencimento do contrato atual
AÇÃO 05	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/20021	12/2022
AÇÃO 06	Permitir a emissão de demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2022
AÇÃO 07	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas de procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de	01/2022	12/2022



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	maneira centralizada.		
AÇÃO 08	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas e folha de pagamento.	01/2022	12/2022
AÇÃO 09	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessárias ao seu pleno funcionamento.	05/2021	12/2022
AÇÃO 10	Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	05/2021	12/2022
AÇÃO 11	Efetuar o cadastramento e habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados produzidos.	01/2022	12/2022
AÇÃO 12	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o §2 do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	05/2021	12/2022
AÇÃO 13	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	01/2022	12/2022
AÇÃO 14	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	05/2021	12/2022
AÇÃO 15	Manter rotinas para realização de correções ou de anulações por meio de novos	05/2021	12/2022



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.		
AÇÃO 16	Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2022
AÇÃO 17	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidade Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).	01/2022	12/2022
AÇÃO 18	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
AÇÃO 19	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022
AÇÃO 20	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação do Governo Federal.	01/2022	12/2022
AÇÃO 21	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	01/2022	12/2022
AÇÃO 22	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação do CPF.	01/2022	12/2022



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



AÇÃO 23	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
AÇÃO 24	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data da operação.	01/2022	12/2022
AÇÃO 25	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	07/2021	07/2022
AÇÃO 26	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
AÇÃO 27	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.236/2021

De 07 de maio de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do “Plano São Paulo”, de 09 de abril de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 08 a 23 de maio de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 26ª classificação (09/abril)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano-SP_20210409.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

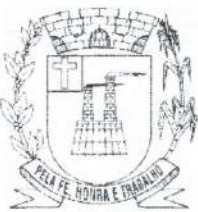
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “FASE DE TRANSIÇÃO”.

Santa Gertrudes, 07 de maio de 2021.

Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº: 2237/2021

DE 10 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, DE UMA FAIXA DE TERRA DE PROPRIEDADE DE JENNIFER LEMOS PASCON BERNARDI; DANIELA PASCON E JUCIARA CRISTINA GASPARINI, CONFORME MATRÍCULA 46.951 DO 1º O.R.I DE RIO CLARO, COM ÁREA DE 4.995,12 M² DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

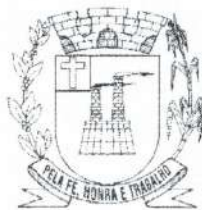
LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a manifestação das proprietárias através do Protocolo n.º 448/2021, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o interesse em doar ao Município de Santa Gertrudes uma faixa de terra;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica doado ao Município de Santa Gertrudes, uma faixa de terra com 4.995,12 m² de propriedade de JENNIFER LEMOS PASCON BERNARDI; DANIELA PASCON E JUCIARA CRISTINA GASPARINI conforme discriminado a seguir e conforme planta de localização em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Decreto:

IMÓVEL: “PROLONGAMENTO DA ESTRADA”: GLEBA DE TERRAS, situada na zona urbana, no Distrito e Município de Santa Gertrudes, nesta Comarca, cuja descrição inicia no ponto “M”, localizado na divisa da Estrada Municipal SGT 351 (Km 0 + 457,00), junto de propriedade de Nelson Pascon; daí, segue no rumo de **60°52’02” SE**, na distância de **12,00 metros** até o ponto **“M-2” (Ponto Novo)**, confrontando do ponto “M” ao ponto “M-2” (Ponto Novo) em parte com a Estrada Municipal SGT 351 (antiga SGT 20), e em parte com propriedade de Claudete Helena Carli; daí, vira a direita e segue no rumo de **31°39’00” SW**, na distância de **272,66 metros** até o ponto **“M-3” (Ponto Novo)**, confrontando do ponto “M-2” (Ponto Novo) ao ponto “M-3” (Ponto Novo) com o Remanescente “A” da Matrícula nº 46.951; daí, vira a direita e segue no rumo de **59°09’00” NW-SE**, na distância de **10,83 metros** até o ponto **“A2”**, confrontando do ponto “M-3” (Ponto Novo) ao ponto “A2” com o Lote 1 (remanescente da matrícula nº 42.951); daí, vira a esquerda e segue no rumo de **30°51’00” SW-NE**, na distância de **141,39 metros** até o ponto **“Y2” (Ponto Novo)**, confrontando do ponto “A2” ao ponto “Y2” (Ponto Novo) em parte com o Lote 1 (remanescente da matrícula nº 42.561), em parte com Lote 2 (remanescente da matrícula nº 42.561), e em parte com o Remanescente “C” da Matrícula nº 46.951; daí, vira a direita e segue no rumo de **58°21’00” NW**, na distância de **12,00 metros** até o ponto **“Y3” (Ponto Novo)**, confrontando do ponto “Y2” (Ponto Novo) ao ponto “Y3” (Ponto Novo) com propriedade de José Pascon e Nelson Pascon; daí, vira a direita e segue no rumo de **30°51’00” NE-SW**, na distância de **139,57 metros** até o ponto **“O1”**, confrontando do ponto “Y3” (Ponto Novo) ao ponto “O1”, em parte com o Remanescente “B” da Matrícula nº 46.951, e em parte com o Lote 3 (remanescente da



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



matrícula nº 42.561); daí, vira a direita e segue no rumo de **NE79°48'05" SW**, na distância de **14,51 metros** até o ponto "N"; daí, vira a esquerda e segue no rumo de **NE31°39'00" SW**, na distância de **264,41 metros** até o ponto "M", ponto de partida, confrontando do ponto "O1" ao ponto "M" com propriedade de Nelson Pascon, encerrando a área de **4.995,12 metros quadrados**.

Artigo 2º– A presente doação do lote de terra descrito no Artigo 1º desde decreto, servirá para continuidade da Estrada Municipal ATÍLIO PASCON (SGT-351), sem ônus para o Município.

Artigo 3º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 10 de Maio de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2238 DE 13 DE MAIO DE 2021

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
GERTRUDES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL,
CONFORME LEI 2804 DE 13 DE MAIO DE
2021”**

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1562- CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR CONVENIO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2020, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1562- CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR CONVENIO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)destinados a custear a construção da Feira do Produtor –Convenio Ministério do Desenvolvimento Regional

06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

20.605.0020.1562-449051-FICHA 548- Obras e Instalações.....R\$ 286.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



B) Credito Especial no valor de R\$ 163.917,18 (Cento e sessenta e três mil novecentos e dezessete reais e dezoito centavos) destinados a custear a construção da Feira do Produtor - contrapartida

06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

20.605.0020.1562-449051-FICHA 548 Obras e Instalações.....R\$ 163.917,18

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 286.500,00 compreendidos nas alíneas “A”, serão cobertos excesso de arrecadação do convenio, e os valores de R\$ 163.917,18 compreendido na alínea B, serão cobertos pela anulação parcial de dotação:

06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

15.452.0020.1505-FICHA 355- Obras e Instalações.....R\$ 163.917,18

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contidas nas alíneas, incisos e parágrafos do art 4º da lei 2786/20.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 13 de Maio de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.239/2021

De 24 de maio de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do “Plano São Paulo”, de 09 de abril de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 24 de Maio a 13 de junho de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 26ª classificação (09/abril)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano-SP_20210409.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

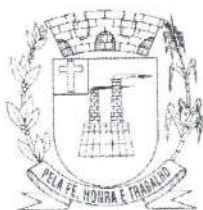
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “FASE DE TRANSIÇÃO”.

Santa Gertrudes, 24 de maio de 2021.

Lázaro Nêe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2240/2021

DE 25 DE MAIO DE 2021.

“INSTITUI O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES”

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no município de Santa Gertrudes, conforme decreto nº 2.220/2021, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que houve a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETA:

Art. 1º-Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos e Contingência Orçamentária, no âmbito da Administração Municipal de Santa Gertrudes, com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto financeiro referente à Pandemia do COVID-19 nas finanças do município.

Art. 2º - Os gestores das Secretarias do Poder Executivo Municipal dependentes do Tesouro Municipal, nos termos da legislação pertinente deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, caso ocorra queda na arrecadação do município as seguintes diretrizes:

I - Vedação de início de Investimentos com recursos que dependam exclusivamente de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, exceto as operações previstas no Orçamento Municipal iniciadas ou com nota de reserva orçamentária emitida, os investimentos referentes à área da saúde e às atividades envolvidas no combate à pandemia do COVID-19, bem como obras emergenciais cuja não realização possa implicar risco à população;

II - Suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, bem como de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), exceto necessidade comprovada e justificada, previamente submetidos à análise da Chefe do Poder Executivo, e/ou do Comitê de Gestão de Crise;

III - A partir da publicação deste Decreto, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal;

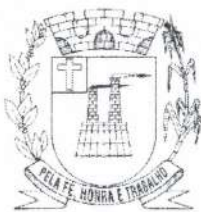
IV- A concessão de diárias e de ajudas de custo, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais e de Saúde e combate ao COVID-19 que exijam funcionamento presencial.

Art. 3º - O Poder Executivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais a legislação vigente, apesar da dispensa contida no item II do Artigo 65 da Lei 101/2000, poderá proceder Limitação de Empenhos, com Contingenciamento de Dotações do orçamento vigente, que não comprometam o atendimento dos interesses da população do Município.

I - O ato de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receitas comprometidas com aqueda de arrecadação, inclusive as Transferências Correntes e de Capital do Estado e da União, e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de Investimentos;
- b) Despesas de Custeio.

II - No caso de limitação de empenhos, os contingenciamentos deverão preservar despesas com pessoal e encargos, saúde, educação e serviços sociais, e com a conservação do patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



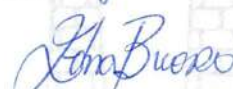
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 25 de maio de 2021.


LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.



EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2241/2021
DE 31 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou situação de PANDEMIA causada pelo COVID 19,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da Administração Pública mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2226/2021 que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do estado de calamidade pública em Santa Gertrudes;

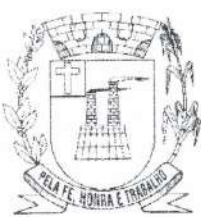
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e orientar a população acerca da doença, seus sintomas e forma de prevenção.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Santa Gertrudes seguirá rigidamente as medidas promulgadas pelo Governo Federal e Estadual, estabelecendo medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o Município, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º - Dependem de liberação pela Prefeitura Municipal, respeitadas todas as medidas de segurança:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



- c) os eventos esportivos no Município;
- d) eventos privados (aglomerações ou festas), em espaços fechados ou abertos, exceto por moradores da mesma residência;

Art. 3º. Fica determinada 4 horas diárias para a realização de velórios, respeitadas todas as medidas de segurança;

Art. 4º. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Art. 5º. As atividades comerciais, o consumo no local de Bares, Restaurantes e Padarias, as atividades culturais, o funcionamento de Salão de Beleza e Barbearia, o funcionamento de Academias e as atividades Religiosas ficam permitidos, desde que aplicados os protocolos sanitários, nos horários e capacidade de ocupação previstos pelo Governo do Estado de São Paulo, salvo disposição Municipal em contrário.

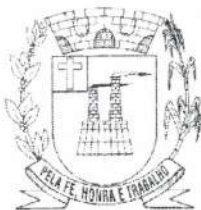
Art. 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e normas penais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 7º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Gertrudes:

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais devem prezar pela manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 11. As medidas para retomada gradual das aulas e atividades letivas presenciais das redes públicas e privadas de ensino do Município de Santa Gertrudes seguirão Decreto próprio, alinhadas às Secretarias de Saúde e Educação;

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 31 de maio de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



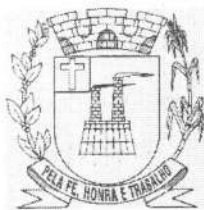
DECRETO 2242 DE 01 DE JUNHO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 1.660.209,00 (Um Milhão Seiscentos e Sessenta Mil e Duzentos e Nove Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
555	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	12.100,00
228	PRECATÓRIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	6.250,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	6.400,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
463	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
489	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	7.100,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
218	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Em Participações De Consorcio Público	37.900,23
218	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Em Participações De Consorcio Público	71.818,77
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	5.000,00
341	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	211.000,00
171	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas -	60.000,00

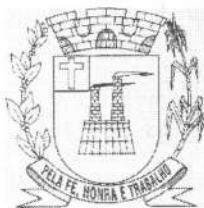


Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	VIRUS - COVI 19					Pessoal Civil	
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.000,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	9.000,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
514	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
269	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
268	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	300.000,00
197	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.000,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	2.000,00
283	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901300	Obrigações Patronais	40.000,00
295	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS- CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901300	Obrigações Patronais	15.000,00
287	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901300	Obrigações Patronais	159.000,00
295	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS- CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901300	Obrigações Patronais	60.000,00
466	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	25.400,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



341	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	210.240,00
168	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
551	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
552	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
TOTAL							1.660.209,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
455	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	8.000,00
460	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	4.100,00
227	PRECATORIOS	10.122.0007	2592	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	6.250,00
488	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	6.400,00
464	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	10.000,00
219	REGIME DE ADIANTAMENTOS	10.122.0007	2562	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
452	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
466	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	80.000,00
487	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.100,00
70	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	37.900,23
204	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	11.000,00
198	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	50.218,77
164	RESIDENCIA	10.301.0008	2514	00.01.0310	33904000	Serv. De Tec. Da	4.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	TERAPEUTICA			(0310)		Informe E Comunicação Pj	
216	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33904700	Obrigações Tributarias E Contributivas	1.900,00
212	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.900,00
217	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.900,00
209	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	900,00
63	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
340	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	150.000,00
343	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
173	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
59	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	78.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
63	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	11.000,00
510	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
337	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
267	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	50.000,00
247	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
237	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
234	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
322	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
206	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	9.000,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
284	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



286	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
280	PRECATORIOS	12.361.0014	2592	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	159.000,00
305	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901300	Obrigações Patronais	60.000,00
463	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.400,00
82	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação PJ	4.000,00
460	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	8.000,00
395	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	19.900,00
391	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903100	Premiações Culturais, Artist. Ci entif. Despor. E Out.	12.100,00
332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	150.000,00
331	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
334	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.240,00
177	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
163	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL							1.660.209,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 1.652.000,00 (Um milhão Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais) conforme segue :

I – Suplementação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



113	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	160.000,00
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.450.000,00
TOTAL							1.652.000,00

II – Anulação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.000,00
403	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	60.000,00
404	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	50.000,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
507	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.0026	9099	00.01.0110 (0110)	99999900	Reserva De Contingencia	464.000,00
503	PRECATORIOS	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	220.000,00
487	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	50.000,00
505	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	150.000,00
345	MERENDA ESCOLAR - EJA	12.306.0017	2584	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	150.000,00
347	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	130.000,00
350	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	63.000,00
34	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	173.000,00
TOTAL							1.652.000,00

Art.3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação conforme o art 4º, inciso II, alínea A da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 101.932,93 (Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e vinte e Cinco Centavos) conforme segue:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	101.932,93
TOTAL							101.932,93

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de Junho de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.243/2021

De 11 de junho de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do “Plano São Paulo”, de 09 de abril de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 13 de Maio a 30 de junho de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 26ª classificação (09/abril)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Apresentacao-Plano-SP_20210409.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

Parágrafo único: A partir da disponibilidade da vacina para cada grupo, o servidor público mencionado no caput deverá ser imunizado para, oportunamente, retorno às atividades regulares.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a "FASE DE TRANSIÇÃO".

Santa Gertrudes, 11 de junho de 2021.


Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2244/2021

DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"REGULAMENTA A POSSE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL JUNTO AO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LAZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Porte de Arma de Fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Civas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003) com posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 9.847 de 25 de junho de 2019 dispõem sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 26, § 1º do Decreto Federal Nº 9.847 de 25 de Junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinada a Posse de Armamento e Munição Institucional aos componentes da Guarda Civil Municipal de Santa Gertrudes-SP subordinada à Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo único: A posse e uso do armamento e munição institucional serão autorizados para uso no estrito dever das funções inerentes ao cargo, ou para treinamentos previamente disciplinados e autorizados pelo Secretário de Segurança, sendo restrito o uso em atividades esportivas, e proibido o uso visando assustar, espantar, alertar e/ou parar pessoa ou veículo, bem como qualquer outra circunstância que contrarie as disposições legais e normas técnicas de segurança.

Art. 2º. A posse de arma de fogo institucional será autorizada aos integrantes da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 6º. Incisos III e IV da Lei nº. 10.826/03 com posteriores alterações e em conformidade com:

I – Decreto Federal nº 9.847 de 25 de Junho de 2019, Art. 26 § 1º.

II- Instrução Normativa Nº 131-DG/PF, DE 14 de novembro de 2018 – Subseção II, Art. 35, com posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§ 1º A utilização da arma de fogo institucional pelo Guarda Civil Municipal de Santa Gertrudes-Sp, terá como finalidade essencial proteger e salvar vidas, respeitando e protegendo a dignidade e os direitos humanos fundamentais das pessoas, priorizando meios não violentos.

§ 2º O uso da força e da arma de fogo, deverá ocorrer somente quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho das funções, cumprindo rigorosamente as regras técnicas de segurança com o cuidado, atenção e zelo nos procedimentos de manuseio da arma de fogo.

Art. 3º - As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas aos Guardas Civis Municipais, a título de empréstimo em 02 (duas) modalidades:

- I – por dia, chamado de empréstimo diário (arma/desarma);
- II – empréstimo por cautela, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

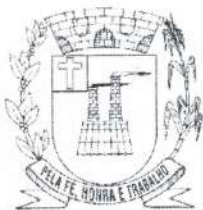
Art. 5º - O empréstimo por cautela será feito da seguinte forma:

- I – Existindo armas e cartuchos disponíveis para a cessão;
- II - Mediante autorização do Comandante da Guarda Civil;
- III – Tácita aceitação e assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los em casos de dano, extravio, furto ou roubo, após o devido processo legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo da instituição, em serviço ou fora dele, deverá obrigatoriamente portar a Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Guarda Civil de Santa Gertrudes-Sp, constando os moldes do porte institucional e Certificado de Registro de Arma de Fogo expedida pela Polícia Federal, dentro dos prazos de validade vigente.

Parágrafo único - Se por razões diversas ou de força maior, findo o vencimento de um dos respectivos documentos mencionado no caput, o armamento institucional deverá ser imediatamente devolvido e recolhido junto



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



à armaria da instituição, ficando este retido até a regularização documental, seja da Carteira Funcional ou Certificado de Registro do armamento.

Art. 8º - A posse de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal poderá ser suspensa temporária ou preventivamente, quando:

I – Obter conceito Inapto em exames psicológicos para porte de arma institucional ou Inapto em exame prático de armamento e tiro;

II – A conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada;

III – Por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal devidamente justificada;

IV – Estiver afastado de suas funções respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

V – Decisão judicial;

VI – Restrição médica.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspensa a posse de arma de fogo da instituição, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 10º - O Guarda Civil Municipal perderá a posse da arma institucional e porte funcional, em caráter definitivo quando:

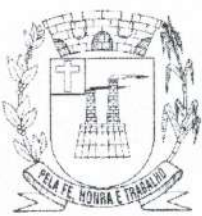
I – Desligamento voluntário ou compulsório da Guarda Civil Municipal de Santa Gertrudes-SP;

II – Através de condenação nas esferas cível, criminal ou administrativa, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo judicial ou administrativo;

Art. 11º – O Guarda Civil que manifestar desejo em abrir mão da posse da arma cautelar, acompanhado das devidas razões, deverá solicitar junto ao Comandante da Guarda Civil, do qual, informará o responsável pela armaria para procedimentos da baixa.

Parágrafo único: O procedimento que trata este caput, não se estende à utilização do armamento quando o Guarda Civil estiver em serviço, justificada à necessidade vinculante ao desenvolvimento das atividades de segurança pública, sendo, portanto, vedado sua recusa, ressalvados quando enquadrados nos artigos 8º ao 10º deste Decreto.

Art. 12º – Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Gertrudes-SP independentemente do tipo do porte de arma, “particular ou institucional”, ao portarem arma de fogo da instituição em serviço ou fora dele, deverão observar os limites territoriais do porte institucional constante no Termo de Convênio entre a Guarda Civil de Santa Gertrudes-SP e a Polícia Federal, através de Salvo Conduto individual ou coletivo, ficando o Guarda



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Civil responsável por quaisquer adversidades pertinentes aos limites territoriais da posse de arma institucional.

Art. 13º – Os integrantes da Guarda Civil Municipal, quando portarem a arma de fogo da instituição fora de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 14º – Os membros da Guarda Civil Municipal deverão obrigatoriamente ser submetidos a teste de capacidade psicológica e técnica, conforme Art. 29, do Decreto Federal nº 9.847/2019, nas seguintes situações:

- I - a cada 02 (dois) anos;
- II - em caso de qualquer disparo de arma de fogo com ou sem vítima.

Art. 15º – Sempre que o Guarda Civil estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, seja com a arma de fogo institucional ou pessoal, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e à Corregedoria da Guarda Civil para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 16º – A Secretaria Municipal que o Guarda Civil Municipal estiver subordinado, é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº. 10.826/2003, e pelo Decreto Federal nº. 9.847/2019, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

- I – Solicitar, sempre que necessários novos laudos psicológicos;
- II – Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;
- III – Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV – Solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Cíveis Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

Art. 17º – O Guarda Civil Municipal que usufruir do porte de arma “*in itinere*”, deverá portar obrigatoriamente a Cautela de Material Bélico.

Art. 18º – O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único – A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas.

Art. 19º – O controle de armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado e tecnicamente capacitado para:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



- I – Manter a organização da Reserva de Armamento;
- II – Registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
- III – Exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento, munição e demais equipamentos de produtos controlados da instituição;
- IV – Realizar manutenção preventiva do armamento em reserva;
- V – Efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único: A saída do armamento está condicionada à assinatura do Livro Carga ou do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº. 9.847 de 25 de Junho de 2019, na Instrução Normativa DG/DPF nº. 131, DE 14 De Novembro de 2018 – Subseção II, por Portaria conjunta do Secretário Municipal que a Guarda Civil Municipal estiver subordinada e do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 25 de Junho de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES
SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE CAUTELA DE ARMAMENTO - MUNIÇÃO OU MATERIAL CONTROLADO
(NOME COMPLETO), (POSTO/GRADUAÇÃO), RA. RG: _____ CPF: _____, declaro para os devidos fins de direito, em atendimento ao Decreto Municipal nº _____ que recebi como carga a (arma, munição, colete e/ou algema) que segue (m) relacionado (s), juntamente com (carregadores), cartuchos do calibre, assumindo total responsabilidade pela manutenção e correto uso do referido material e mantendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, me comprometo a ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes-Sp, em caso de, Dano, Roubo, Furto ou Perda, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, **por dolo ou culpa**, além da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer. Autorizo, de forma irrevogável, a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes-Sp - Secretaria de Segurança Pública a debitar em minha folha de pagamento o valor correspondente ao (da arma, carregadores ou cartuchos), em parcelas, conforme o previsto nas normas sobre processos administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes-Sp, no caso de ressarcimento pelos motivos citados no item anterior.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

Nº REGISTRO _____ Nº CAD. _____

SINARM _____

ESPÉCIE: _____ MARCA: _____

_____ MODELO: _____ Nº DA _____

ARMA _____ CALIBRE: _____

_____ CAPACIDADE _____

FUNCIONAMENTO: _____ ACABAMENTO: _____

CANO: _____ COMPRIMENTO DO CANO _____ Nº _____

PTR: _____

QUANT CARREGADOR _____

CARACTERÍSTICAS DA MUNIÇÃO

MARCA _____, CALIBRE _____, PROJÉTIL _____

_____ QUANTIDADE _____

CARTUCHOS _____



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2245 DE 01 DE JULHO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 1.108.550,00 (Um Milhão Cento e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Rec.	Elemento	Descrição	Valor
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	10.000,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	12.000,00
323	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.05.0188 (0288)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.750,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	6.000,00
456	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	14.000,00
514	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
218	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Em Participações De Consorcio Público	190.000,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	1.000,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
181	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.800,00
294	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00
283	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901300	Obrigações Patronais	90.000,00
91	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00
526	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID 19	12.365.0013	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	8.500,00
41	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	175.000,00
341	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	215.500,00
272	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL							1.108.550,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
82	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	5.000,00
227	PRECATORIOS	10.122.0007	2592	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	10.000,00
75	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	12.000,00
324	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	1.750,00
172	VIGILANCIA	10.305.0011	2515	00.01.0310	33903000	Material De	15.000,00

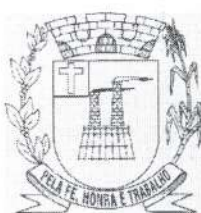


Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	EPIDEMIOLOGICA			(0310)		Consumo	
467	REGIME DE ADIANTAMENTOS	06.181.0022	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
457	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.000,00
512	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	1.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
51	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRONTO SOCORRO	10.302.0009	1529	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	99.900,00
52	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA POLICLÍNICA	10.302.0009	1530	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	50.100,00
163	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
172	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
185	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
75	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	1.000,00
59	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	14.000,00
60	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	6.000,00
464	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	2.000,00
174	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.800,00
305	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901300	Obrigações Patronais	140.000,00
290	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
98	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
260	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0212 (0212)	31909100	Sentenças Judiciais	8.500,00
42	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	5.000,00
355	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA	15.452.0020	1505	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	30.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	URBANA					
69	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 175.000,00
342	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0185 (0285)	33903000	Material De Consumo 215.500,00
267	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas 15.000,00
TOTAL						1.108.550,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 993.570,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Setenta Reais) conforme segue :

I – Suplementação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurs o	Elemento	Descrição	Valor
218	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Em Participações De Consorcio Público	394.000,00
218	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Em Participações De Consorcio Público	210.000,00
384	REFORMA QUADRA ESPORTIVA JD PQ INDUSTRIAL	27.812.0023	1542	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	301.400,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
443	ACOES DO COVID - ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0021	2588	00.05.0337 (0312)	33903000	Material De Consumo	170,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	8.000,00
514	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	25.000,00
TOTAL							993.570,00

II – Anulação



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
43	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	29.000,00
33	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
34	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	90.000,00
49	PUBLICIDADE LEGAL	04.122.0006	2564	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
31	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	44.000,00
44	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
31	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	10.000,00
34	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	35.000,00
30	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	35.000,00
22	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
487	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	30.000,00
505	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	30.000,00
491	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	157.500,00
498	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	19.900,00
504	PRECATORIOS	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	33909100	Sentenças Judiciais	36.000,00
503	PRECATORIOS	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	8.000,00
281	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	50.000,00
486	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros -	50.170,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



						Pessoa Física	
34	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	13.000,00
328	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	12.362.0016	2586	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
TOTAL							993.570,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de Julho de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.246/2021

De 01 de julho de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do “Plano São Paulo”, de 09 de abril de 2021, restabelecendo a “Fase 1 – Vermelha” para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 01 de julho a 15 de julho de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 28º balanço (09/junho)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Apresentacao-Plano-SP_07072021.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

Parágrafo único: A partir da disponibilidade da vacina para cada grupo, o servidor público mencionado no caput deverá ser imunizado para, oportunamente, retorno às atividades regulares.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a "FASE DE TRANSIÇÃO".

Santa Gertrudes, 01 de julho de 2021.


Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.247/2021

De 16 de julho de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 29º Balanço do “Plano São Paulo”, de 07 de julho de 2021, mantendo a fase de transição para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes, ampliando o atendimento presencial até as 23h;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de 16 de julho a 31 de julho de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 29º balanço (07/julho)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Apresentacao-Plano-SP_07072021.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Os servidores municipais afastados, pertencentes ao grupo de risco que foram imunizados, deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, na conformidade da sua carga horária e turno convencional de trabalho, observado a necessidade e a conveniência para o serviço público.

Parágrafo único: A partir da disponibilidade da vacina para cada grupo, o servidor público mencionado no caput deverá ser imunizado para, oportunamente, retorno às atividades regulares.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a "FASE DE TRANSIÇÃO".

Santa Gertrudes, 16 de julho de 2021.

Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2248/2021
DE 27 DE JULHO DE 2021.

"CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social **CECÍLIA E. DE SÁ CARDOSO**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de Agosto de 2021, nas dependências do Câmara Municipal, sito à Rua São Pedro, n.º 400 - Jardim Luciana, com início às 09h e término às 13h, tendo como tema central: **"ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 27 de Julho de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Cecília E. de Sá Cardoso
CECÍLIA E. DE SÁ CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

Edna Buoro
EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

DECRETO Nº: 2249/2021

DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TODAS AS REDES DE ENSINO ATUANTES MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais Durante a Covid-19 e do Conselho Municipal de Educação, ambas no sentido de que a retomada das atividades presenciais siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação do município em fases, com diferentes graus de restrição, mantendo o fechamento das unidades escolares da rede pública municipal neste momento que demanda maior atenção a implantação das medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que na qualidade de atividade essencial o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, estabeleceu que aulas e demais atividades presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

CONSIDERANDO que o serviço público de educação possui índole essencial, tendo em vista a finalidade precípua por ele visada e o público destinatário, consoante disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que é desconhecido e não existem parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local, especialmente diante do aumento expressivo de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021, que homologou a Deliberação CEE 195/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO o último boletim Epidemiológico (30/07/2021), onde consta 03 pessoas internadas e 26 isolados e 18 dias sem óbitos, até a presente data.

CONSIDERANDO que foi ofertado a todos os funcionários e professores da rede municipal de ensino a primeira dose de vacina e para a maioria a segunda dose.

CONSIDERANDO a previsão constante do § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, segundo o qual a autorização para a retomada das aulas e demais atividades presenciais somente poderá ocorrer caso não sobrevenha ato fundamentado em sentido contrário do Prefeito Municipal, competindo ao Chefe do Poder Executivo decidir baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados os parâmetros de atendimento presencial dos alunos em todas as escolas e estabelecimentos de ensino de Educação Básica atuantes no território do município de Santa Gertrudes, em qualquer modalidade, inclusive nas instituições filantrópicas que ofereçam projetos assistenciais ou educacionais às crianças e adolescentes, observado o disposto no Decreto estadual nº 65.384/2020 e suas alterações, em especial as decorrentes do Decreto estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021.

§ 1º As unidades escolares da rede pública municipal, estadual e privada de ensino poderão ampliar o número de alunos para o segundo semestre do ano letivo de 2021 de acordo com seus calendários escolares, sendo propostas a partir de 02 de agosto, aulas e atividades escolares por meio presencial com até 50% dos alunos.

Artigo 2º - As aulas e demais atividades presenciais a partir de 02 de agosto de 2021 nas unidades escolares da rede pública estadual, municipais e nas instituições privadas de ensino localizadas no município, deverão observar o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município, em conformidade com o Plano São Paulo referente a Educação:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Apresentacao_plano-retorno-educacao.pdf

Artigo 3º - Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, a fim de manter o distanciamento social de no mínimo, **1 m (um metro)** em todos os ambientes e espaços da instituição.

§ 1º No retorno gradual, às aulas e demais atividades presenciais, deverá ser ofertado aos alunos o ensino flexível híbrido, com a adoção de estratégias pedagógicas que podem ou não fazer uso de recursos digitais, e que, na associação de atividades presenciais e não presenciais, favoreça o processo de construção do conhecimento.

§ 2º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

§ 3º O responsável legal pelo aluno poderá optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos nas fases vermelha e de transição, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

§ 4º Ficam vedadas a realização de quaisquer atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no município de Santa Gertrudes.

§ 5º Ficam suspensos os eventos presenciais para realização, entre outras, de atividades como feiras culturais, campeonatos esportivos, sessões de teatro, feiras de ciências ou afins, que reúnam alunos de várias turmas ou número de alunos que podem ocupar espaços sem que seja observado o distanciamento.

§ 6º Os recreios ou intervalos devem ser feitos com revezamento das turmas, respeitando o distanciamento entre os alunos.

Artigo 4º - No retorno das aulas e demais atividades presenciais, as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos alunos e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais que atuam na educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, alunos e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino públicos e privados, deverão adotar obrigatoriamente os protocolos sanitários específicos para a área da educação, com garantia de segurança aos alunos, seus familiares e aos profissionais que atuam na educação dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia atual.

Artigo 6º - Todas as instituições de ensino que funcionem no município devem apresentar previamente seus planos de retomada e protocolos sanitários específicos para a área da educação, a serem visados e aprovados pela vigilância epidemiológica e sanitária local.

Artigo 7º - Até a data estabelecida no inciso I do artigo 1º deste Decreto, serão mantidos os percentuais, critérios de alternância e estratégias de atendimento presencial dos alunos atualmente aplicados em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino.

Artigo 8º - Todos os servidores públicos municipais lotados na educação classificados em grupos de risco para agravamento da Covid-19 que estiverem em trabalho remoto, devem retornar as atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais, após a aplicação da segunda ou única dose da vacina, respeitado o período de 14 dias recomendado para efetiva imunização.

§ 1º Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo, que permanecerão em trabalho remoto:

I - As servidoras gestantes, abrangidas pela Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

II - Os servidores que façam parte de grupo de risco e não possam ser vacinados, conforme prescrição médica.

§ 1º Durante o tempo em que estiverem em regime de trabalho remoto, os servidores deverão permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho diária e semanal convencional, competindo à sua chefia delegar atividades adstritas às suas atribuições, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço e o efetivo cumprimento da carga horária.

§ 2º As exceções previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo não se aplicam ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local, devendo retornar ao trabalho presencial na data estabelecido no *caput*.

§ 3º A ausência de apresentação pessoal ao local de trabalho e de interação com os educandos em ambiente de comunicação virtual durante o atendimento remoto, será tomada como falta injustificada para todos os fins, sujeita inclusive às medidas disciplinares cabíveis, exceto nos casos legalmente amparados.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

§ 4º A qualquer tempo a chefia imediata poderá requerer a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19.

Artigo 9º - Em situações de casos de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitárias competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 10º - As condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais Durante a Covid-19, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Saúde e órgãos conexos.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares contendo as diretrizes para a ampliação de número de alunos das atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Artigo 12º - As datas e proporções de atendimento presencial estabelecidas neste Decreto poderão ser alteradas, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19 no município de Santa Gertrudes ou na região.

Artigo 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, 02 DE AGOSTO DE 2021.


LÁZARO NOÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA SUPRA.


EDNA BUORO
GESTORA DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.250/2021

De 02 de agosto de 2021

“PRORROGA NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE TRANSIÇÃO” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidado para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 29º Balanço do “Plano São Paulo”, de 07 de julho de 2021, mantendo a fase de transição para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes, ampliando o atendimento presencial das 6h às 24h, com 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico (30/07) que apresentou redução significativa no número de internações e de pessoas isoladas, comparado com o boletim de 02/07/2021;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de **01 de agosto a 16 de agosto** de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64881-22.03.2020.html>

§2º - A íntegra do Plano São Paulo está disponível no sítio eletrônico:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

§3º - Plano SP – 29º balanço (07/julho)

https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Apresentacao-Plano-SP_07072021.pdf

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2230/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Todos os servidores públicos municipais lotados na educação classificados em grupos de risco para agravamento da Covid-19 que estiverem em trabalho remoto, devem retornar as atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais, após a aplicação da segunda ou única dose da vacina, respeitado o período de 14 dias recomendado para efetiva imunização.

§ 1º Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo, que permanecerão em trabalho remoto:

I - As servidoras gestantes, abrangidas pela Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

II - Os servidores que façam parte de grupo de risco e não possam ser vacinados, conforme prescrição médica.

§ 1º Durante o tempo em que estiverem em regime de trabalho remoto, os servidores deverão permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho diária e semanal convencional, competindo à sua chefia delegar atividades adstritas às suas atribuições, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço e o efetivo cumprimento da carga horária.

§ 2º - As exceções previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo não se aplicam ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local, devendo retornar ao trabalho presencial na data estabelecido no *caput*.

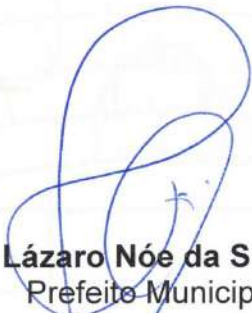


Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, naquilo que forem compatíveis com a “FASE DE TRANSIÇÃO”.

Santa Gertrudes, 02 de agosto de 2021.



Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.



Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2251 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPosição DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 2.246.550,00 (Dois Milhões duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
201	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.05.0170 (0304)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	40.000,00
262	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.01.0220 (0220)	44905100	Obras E Instalações	185.800,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	9.500,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
428	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903000	Material De Consumo	8.550,00
341	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	889.100,00
347	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	104.300,00
341	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	29.000,00
372	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15.452.0020	2537	00.01.0137 (0140)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	600,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	6.000,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	20.000,00
226	PANDEMIA CORONA	10.302.0009	2589	00.01.0334	33903900	Outros Serviços De	

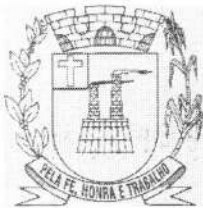


Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	VIRUS - COVID 19			(0312)		Terceiros - Pessoa Jurídica	600,00
39	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	27.300,00
551	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
552	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
197	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
91	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
168	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.000,00
171	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
123	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
291	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901300	Obrigações Patronais	400.000,00
123	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
152	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
109	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.000,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
75	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	39.000,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	8.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



502	PASEP	28.846.0005	2575	00.01.0110 (0110)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	100.000,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
272	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300,00
323	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.05.0188 (0288)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
523	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	56.300,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	8.000,00
TOTAL							2.246.550,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
199	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.05.0170 (0304)	33903000	Material De Consumo	40.000,00
241	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905100	Obras E Instalações	99.900,00
250	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.100,00
250	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.800,00
162	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	9.500,00
459	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informe E Comunicação Pj	5.000,00
430	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.550,00
523	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	359.700,00
344	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	633.700,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	29.000,00
371	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15.452.0020	2537	00.01.0137 (0140)	33903000	Material De Consumo	37.000,00
214	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	600,00
70	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
70	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
82	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	20.000,00
210	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	600,00
42	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	16.300,00
40	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	11.000,00
161	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	11.000,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	1.000,00
198	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	6.000,00
94	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
53	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES	10.301.0008	1531	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	67.000,00
126	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	45.000,00
305	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901300	Obrigações Patronais	400.000,00
134	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
154	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.05.0167 (0301)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	4.000,00
82	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	15.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



129	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	13.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
77	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903300	Passagens E Despesas Com Locomoção	9.100,00
78	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
86	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	9.900,00
74	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	10.000,00
227	PRECATORIOS	10.122.0007	2592	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	9.200,00
491	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
198	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	20.000,00
276	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	12.000,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	300,00
322	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
350	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
347	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	1.300,00
463	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
TOTAL							2.246.550,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º ,inciso III da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 268.000,00 (Duzentos e Sessenta e oito Mil Reais) conforme segue :

I – Suplementação



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	10.000,00
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
189	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
228	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	16.000,00
476	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	13.000,00
TOTAL							268.000,00

II – Anulação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
23	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
33	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
491	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
36	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.123.0005	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
35	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
31	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	1.000,00
48	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
50	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	04.122.0006	2565	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
467	REGIME DE ADIANTAMENTOS	06.181.0022	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
TOTAL							268.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art.3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação conforme o art 4º ,inciso II ,alínea A da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 351.081,00 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais e Oitenta e Um Centavo.) conforme segue:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
348	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.02.0200 (0200)	33903000	Material De Consumo	69.000,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	27.381,00
348	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 20	10.302.0010	2590	00.05.0330 (0312)	33903001	Material De Consumo	92.700,00
529	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.365.0013	1503	00.05.0096 (0200)	44905100	Obras E Instalações	162.000,00
TOTAL							351.081,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 02 de Agosto de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.252/2021
De 17 de agosto de 2021

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES A “FASE RETOMADA SEGURA” DO “PLANO SÃO PAULO”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o “Plano São Paulo” de reabertura parcial e controlada dos setores da economia;

CONSIDERANDO o 29º Balanço do “Plano São Paulo”, de 07 de julho de 2021, mantendo a fase de transição para todo o Estado de São Paulo, na qual se enquadra o Município de Santa Gertrudes, ampliando o atendimento, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, um metro de distanciamento e protocolo de higienização;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico (20/08) que apresentou redução significativa no número de internações e de pessoas isoladas, com uma pessoa internada por COVID-19 e 09 pessoas isoladas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e a decisão judicial proferida Ação Civil Pública nº 1004201-45.2020.8.26.0510, determinando que o Município atenda as determinações do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado no Município de Santa Gertrudes a “Fase de transição” do “Plano São Paulo”, a partir da 00h de **17 de agosto a 01 de novembro** de 2021.

Artigo 2º - Ficam autorizados a funcionar as atividades com retorno gradual e seguro, de acordo com as regras da fase de transição, para o período determinado, seguindo os protocolos de atendimento e segurança sanitária previstos pelo Governo do Estado de São Paulo no “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



§1º – Os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021, podem ser consultados em:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Artigo 3º - O uso de máscara e álcool em gel são condições de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação seguirá as determinações no decreto 2249/2021, de retomada das aulas presenciais.

Artigo 5º - Todos os servidores públicos municipais lotados na educação classificados em grupos de risco para agravamento da Covid-19 que estiverem em trabalho remoto, devem retornar as atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais, após a aplicação da segunda ou única dose da vacina, respeitado o período de 14 dias recomendado para efetiva imunização.

§ 1º Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo, que permanecerão em trabalho remoto:

I - As servidoras gestantes, abrangidas pela Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

II - Os servidores que façam parte de grupo de risco e não possam ser vacinados, conforme prescrição médica.

§ 1º Durante o tempo em que estiverem em regime de trabalho remoto, os servidores deverão permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho diária e semanal convencional, competindo à sua chefia delegar atividades adstritas às suas atribuições, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço e o efetivo cumprimento da carga horária.

§ 2º - As exceções previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo não se aplicam ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local, devendo retornar ao trabalho presencial na data estabelecido no *caput*.

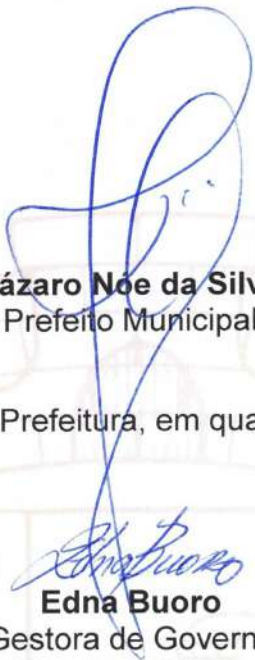
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe são contrárias e mantendo-se as previsões anteriores relativas às medidas de proteção necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19".



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo

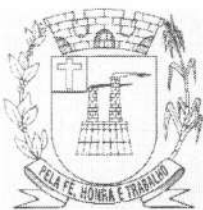


Santa Gertrudes, 17 de agosto de 2021.


Lázaro Noe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2253 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPosição DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 1.103.020,00 (Um milhão cento e três mil e vinte reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
557	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	27.400,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
348	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.02.0200 (0200)	33903000	Material De Consumo	142.000,00
186	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0320 (0320)	33903000	Material De Consumo	4.000,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
190	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0320 (0320)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
41	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	8.000,00
396	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	500,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
552	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00
551	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	85.000,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	8.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



149	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.000,00
152	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	7.000,00
110	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	15.000,00
107	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
197	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	10.000,00
294	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
79	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	650,00
396	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	500,00
91	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	6.300,00
531	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0029 (0500)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.450,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	71.000,00
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	22.000,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigacoes Patronais	27.000,00
502	PASEP	28.846.0005	2575	00.01.0110 (0110)	33904700	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	7.500,00
51	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRONTO SOCORRO	10.302.0009	1529	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalacoes	22.920,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
535	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE POLICLINICA	10.301.0008	1550	00.05.0176 (0300)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	150,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	3.900,00
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	27.000,00
116	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	4.900,00
189	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	1.950,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

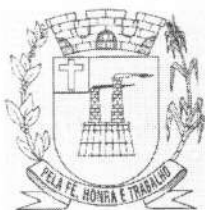
Estado de São Paulo



393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
80	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	85.000,00
76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	5.000,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	8.000,00
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00
283	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901300	Obrigacoes Patronais	27.000,00
287	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901300	Obrigacoes Patronais	35.000,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	8.800,00
228	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentencas Judiciais	4.100,00
TOTAL							1.103.020,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
556	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.02.0098 (0300)	33903000	Material De Consumo	13.600,00
176	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	13.800,00
364	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	9.000,00
368	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	6.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
523	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	142.000,00

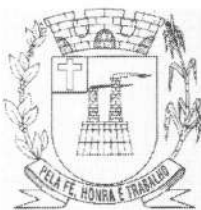


Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



190	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0320 (0320)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	4.000,00
87	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	13.000,00
186	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0320 (0320)	33903000	Material De Consumo	4.000,00
40	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	8.000,00
392	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	500,00
74	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	5.000,00
155	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	93.000,00
148	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	87.000,00
113	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	45.000,00
185	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
198	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	5.000,00
306	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	90.000,00
85	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33904700	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	650,00
392	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	500,00
106	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.300,00
419	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0029 (0500)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.990,00
420	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0029 (0500)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	790,00
532	Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	08.244.0021	2548	00.05.0029 (0500)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	4.950,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



422	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0094 (0500)	33903000	Material De Consumo	720,00
51	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRONTO SOCORRO	10.302.0009	1529	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalacoes	22.900,00
52	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA POLICLÍNICA	10.302.0009	1530	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalacoes	49.800,00
53	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES	10.301.0008	1531	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalacoes	32.900,00
163	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	14.400,00
498	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	1.700,00
503	PRECATORIOS	04.123.0005	2592	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentencas Judiciais	550,00
506	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	33909100	Sentencas Judiciais	5.250,00
172	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
163	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
133	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	2.920,00
48	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00
59	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentencas Judiciais	150,00
392	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	3.900,00
363	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	100.000,00
457	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	18.500,00
459	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	8.500,00
120	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	4.900,00
191	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	1.950,00
389	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	2.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

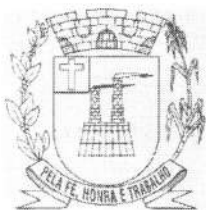


83	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio-Alimentacao	80.000,00
82	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	5.000,00
82	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	10.000,00
66	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio-Alimentacao	5.000,00
453	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigacoes Patronais	8.000,00
365	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	25.000,00
282	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
286	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
177	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	4.900,00
178	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	4.900,00
213	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	4.100,00
TOTAL							1.103.020,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 1.042.510,00 (Um milhão, quarenta e dois mil e quinhentos e dez reais) conforme segue :

I – Suplementação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
34	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	67.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	60.000,00
75	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	48.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



76	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.500,00
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.500,00
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	90.000,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
51	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRONTO SOCORRO	10.302.0009	1529	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalacoes	22.900,00
200	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	100.000,00
372	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15.452.0020	2537	00.01.0137 (0140)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	66.000,00
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	284.000,00
367	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	48.000,00
200	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	152.200,00
564	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0094 (0500)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	7.000,00
528	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ALIENAÇÃO BENS	04.122.0006	2504	00.01.0120 (0120)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	42.300,00
564	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0094 (0500)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	110,00
TOTAL							1.042.510,00

II – Anulação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
495	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	46907100 Principal Da Divida Contratual Resgatado	60.000,00
496	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903200 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	50.000,00
487	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	17.000,00
49	PUBLICIDADE LEGAL	04.122.0006	2564	00.01.0110 (0110)	33903900 Outros Servicos De Terceiros - Pessoa	10.000,00

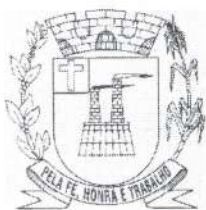


Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



						Juridica	
50	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	04.122.0006	2565	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
10	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0002	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
32	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	4.900,00
29	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	3.100,00
89	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
69	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
491	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	242.900,00
347	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	130.000,00
351	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.362.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33901800	Auxilio Financeiro A Estudantes .	40.000,00
500	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904600	Auxilio-Alimentacao	180.000,00
407	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	13.000,00
487	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00
334	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	9.700,00
340	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	19.900,00
331	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	9.900,00
345	MERENDA ESCOLAR - EJA	12.306.0017	2584	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	69.900,00
347	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	14.000,00
353	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.364.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33901800	Auxilio Financeiro A Estudantes	19.000,00
351	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.362.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33901800	Auxilio Financeiro A Estudantes	4.900,00
352	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.362.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	4.900,00
423	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0029 (0500)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	7.000,00
546	OBRAS E INSTALAÇÕES	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalacoes	7.800,00
48	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	34.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



421	PAIF/PBVA	08.244.0021	2548	00.05.0029 (0500)	33903000	Material De Consumo	110,00
TOTAL							1.042.510,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de setembro de 2021.

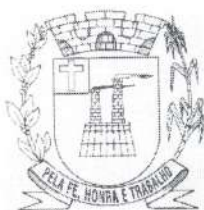
LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2254 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
GERTRUDES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL,
CONFORME LEI 2829 DE 03 DE
SETEMBRO 2021”**

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2519 – CISMETRO
	2506 –MAC MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
SEGURANÇA PUBLICA	2544 – SEGURANÇA PUBLICA

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2020, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2519 – CISMETRO
	2506 –MAC MEDIA ALTA COMPLEXIDADE
SEGURANÇA PUBLICA	2544 – SEGURANÇA PUBLICA

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Suplementar no valor de R\$2.696.281,00 (Dois milhões seiscentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e um reais) destinados a custear despesas do:

04- Fundo Municipal de Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2506-FICHA 69-319011 Venc. Vant. Pessoal Civil.....R\$ 800.000,00

10.302.0009.2506-FICHA 71 –319013 Obrigações Patronais.....R\$ 250.000,00

10.302.0009.2506-FICHA 72 –319016 -Outras Desp. Var. Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

10.302.0009.2519- ficha 218 -337170 – Consorcio Cismetro.....R\$ 1.446.281,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



B) Credito Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais) destinados a custear da:

06- Secretaria de Segurança Publica

01 – Secretaria de Segurança Publica

06.181.0022.2544-FICHA 452-319011 Venc. Vant. Pessoal Civil.....R\$ 300.000,00

06.181.0022.2544-FICHA 453 –319013 Obrigações Patronais.....R\$ 130.000,00

06.181.0022.2544-FICHA 454–319016 -Outras Desp. Var. Pessoal Civil.....R\$ 140.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 3.266.281,00 compreendidos nas alíneas “A” e “B” serão cobertos excesso de arrecadação .

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário , conforme autorização contidas nas alíneas , incisos e parágrafos do art 4º da lei 2786/20.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 03 de setembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



DECRETO 2255 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
GERTRUDES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL,
CONFORME LEI 2830 DE 03 DE
SETEMBRO 2021”**

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE SAÚDE	1572 – Equip. Mat. Permanente- Emenda 2021.057.21584 1573 – Aquisição de Ambulância-Emenda – 2021.092.21361 2596- Custeio consumo/Serviços – Emenda 2021.063.20974 2597 – Custeio Atenção Básica – Emenda 2021.076.31897

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2020, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DE SAÚDE	1572 – Equip. Mat. Permanente- Emenda 2021.057.215.84 1573 – Aquisição de Ambulância-Emenda – 2021.092.213.61 2596- Custeio consumo/Serviços – Emenda 2021.063.209.74 2597 – Custeio Atenção Básica – Emenda 2021.076.318.97

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



A) Credito Especial no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 0008 - Aquisição de Ambulância - Covid . recurso 357. Emenda parlamentar 2021.092.21361.

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.1573-449052-FICHA 000- Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 120.000,00

B) Credito Especial no valor de R\$ 100.000,00(Cem mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 0008 – Equipamento e Material Permanente – COVID. rec. 356 - Emenda Parlamentar 2021.105.721584

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.1572-449052- FICHA 000 Equip. Mat. Permanente.....R\$ 100.000,00

C) Credito Especial no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 0008 –Mat.de consumo e Prestação de serviços rec 358

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2596- 339030- FICHA 000- Material de Consumo.....R\$ 150.000,00

10.301.0008.2586 – 339039-FICHA 000 - Serv. de Terc. e Encargos.....R\$ 50.000,00

D) Credito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (em mil reais) destinados a custear despesas com o Programa 0008 –Custeio rec. 370 – Emenda Parlamentar 2021.076.31897

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.0000- 339030- FICHA 000- Material de Consumo.....R\$ 90.000,00

10.301.0008.0000 – 339039-FICHA 000 - Serv. de Terc.e Encargos.....R\$ 10.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 520.000,00 compreendidos nas alíneas “a”, “b” “c” d , serão cobertos por excesso de arrecadação.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário , conforme autorização contidas nas alíneas , incisos e parágrafos do art 4º da lei 2786/20.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 03 de setembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2256 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 1.559.184,00 (Um milhão Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Quatro reais) conforme segue:

I – Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
1	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002 2500	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62.000,00
39	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006 2504	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	49.000,00
45	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006 2504	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	4.800,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006 2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	400,00
59	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007 2505	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	4.360,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007 2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	10.000,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007 2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	8.350,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007 2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	4.360,00
77	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009 2506	00.01.0310 (0310)	33903300	Passagens E Despesas Com Locomoção	5.400,00
88	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009 2507	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.900,00
89	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009 2507	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
90	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO	10.302.0009 2507	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	6.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



	PSICOSOCIAL						
91	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
91	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	950,00
92	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.000,00
106	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
108	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	6.000,00
109	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.100,00
122	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.500,00
123	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
123	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
126	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.000,00
136	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	157.100,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
151	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	950,00
157	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	6.000,00
184	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
184	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
200	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	10.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



221	INSUMO GLICEMIA	10.301.0008	2573	00.02.0098 (0300)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.500,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
229	REFORMA DE EMEI	12.365.0013	1503	00.01.0213 (0213)	44905100	Obras E Instalações	305.600,00
229	REFORMA DE EMEI	12.365.0013	1503	00.01.0213 (0213)	44905100	Obras E Instalações	208.000,00
283	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901300	Obrigações Patronais	28.000,00
287	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901300	Obrigações Patronais	42.000,00
291	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901300	Obrigações Patronais	166.000,00
291	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901300	Obrigações Patronais	30.000,00
294	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.000,00
295	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS- CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901300	Obrigações Patronais	17.000,00
314	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
315	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901300	Obrigações Patronais	7.000,00
353	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.364.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33901800	Auxilio Financeiro A Estudantes	300,00
395	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	900,00
428	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903000	Material De Consumo	800,00
456	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	12.400,00
472	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	2.500,00
488	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	2.490,00
488	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	585,00
498	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.990,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



527	PANDEMIA DO CORONA VIRUS - COVID 19	12.361.0014	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	8.100,00
557	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	200,00
560	CUSTEIO	10.301.0008	2596	00.08.0367 (0300)	33903000	Material De Consumo	50.195,00
563	DEMANDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2597	00.08.0370 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	440,00
566	ORG.DOS SERV. DE ASSIST. FARMACEUTICA NO SUS	10.303.0010	1564	00.05.0174 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.272,00
567	ORG.DOS SERV. DE ASSIST. FARMACEUTICA NO SUS	10.303.0010	1564	00.05.0174 (0300)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	15.742,00
TOTAL							1.559.184,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
2	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	15.000,00
8	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	16.000,00
11	CONSELHO TUTELAR	08.243.0003	2502	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
12	CONSELHO TUTELAR	08.243.0003	2502	00.01.0110 (0110)	31901300	Obrigações Patronais	14.000,00
16	CONSELHO TUTELAR	08.243.0003	2502	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
37	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.000,00
40	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	4.800,00
43	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	400,00
51	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRONTO SOCORRO	10.302.0009	1529	00.01.0310 (0310)	44905100	Obras E Instalações	15,00
58	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.360,00
59	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	460,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



60	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	3.900,00
61	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
64	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.350,00
78	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5.400,00
88	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
95	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	7.050,00
97	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.800,00
99	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	12.200,00
105	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	950,00
107	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
130	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903000	Material De Consumo	11.000,00
130	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903000	Material De Consumo	94.100,00
134	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	63.000,00
136	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	28.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
160	PAB ESTADUAL	10.301.0008	2589	00.02.0098 (0300)	33903000	Material De Consumo	1.500,00
167	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.500,00
182	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.900,00
192	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.0011	2516	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxílio- Alimentação	2.000,00
205	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxílio- Alimentação	10.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



214	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	200,00
215	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio- Alimentação	200,00
215	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio- Alimentação	1.000,00
263	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.05.0096 (0200)	44905100	Obras E Instalações	305.600,00
274	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904600	Auxilio- Alimentação	8.100,00
284	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	27.000,00
285	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO CRECHE	12.365.0015	2523	00.02.0271 (0271)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	5.100,00
290	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
300	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS- PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	31901300	Obrigações Patronais	42.000,00
304	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
305	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901300	Obrigações Patronais	150.000,00
311	MANUTENÇÃO EJA MAGISTERIO FUNDEB	12.366.0015	2529	00.02.0261 (0261)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.900,00
318	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	77.000,00
354	APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE	12.364.0019	2535	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
397	RÉGIME DE ADIANTAMENTOS	27.812.0023	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
425	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0030 (0500)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800,00
455	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	1.900,00
460	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.000,00
463	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
464	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	2.300,00
474	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



477	BOMBEIRO	06.182.0022	2557	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	1.450,00
478	BOMBEIRO	06.182.0022	2557	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.450,00
479	BOMBEIRO	06.182.0022	2557	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.450,00
480	BOMBEIRO	06.182.0022	2557	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.450,00
484	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	585,00
490	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.490,00
497	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903300	Passagens E Despesas Com Locomoção	4.990,00
529	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.365.0013	1503	00.05.0096 (0200)	44905100	Obras E Instalações	208.000,00
540	ORG.DOS SERV. DE ASSIST. FARMACEUTICA NO SUS	10.303.0010	1564	00.05.0174 (0300)	33903000	Material De Consumo	8.272,00
540	ORG.DOS SERV. DE ASSIST. FARMACEUTICA NO SUS	10.303.0010	1564	00.05.0174 (0300)	33903000	Material De Consumo	15.727,00
561	CUSTEIO	10.301.0008	2596	00.08.0367 (0300)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	49.995,00
562	DEMANDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2597	00.08.0370 (0300)	33903900	Material De Consumo	440,00
TOTAL							1.559.184,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 607.150,00 (Seiscentos e Sete Mil Cento e Cinquenta Reais) conforme segue :

I – Suplementação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
45	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	27.300,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
106	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.600,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



122	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.200,00
200	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	348.000,00
456	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
461	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33903000	Material De Consumo	16.200,00
495	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	46907100	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	19.200,00
502	PASEP	28.846.0005	2575	00.01.0110 (0110)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	140.990,00
546	OBRAS E INSTALAÇÕES	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	20.660,00
TOTAL							607.150,00

II – Anulação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod. Recurso	Elemento	Descrição	Valor
26	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
28	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
30	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	27.300,00
33	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.660,00
55	REQUALIFICA UBS - AMPL.REF.DO CENTRO DE SAÚDE	10.301.0008	1565	00.05.0143 (0300)	44905100	Obras E Instalações	99.990,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	41.000,00
386	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	19.200,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.800,00
398	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



399	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31901300	Obrigações Patronais	21.000,00
491	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.200,00
491	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL							607.150,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de outubro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.257/2021

De 07 de outubro de 2021

“DECRETA FERIADO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA GERTRUDES”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara dia 15 de outubro como Feriado Escolar;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/1996, artigo 24, inciso I.

DECRETA:

Artigo 1º - O dia 15 de outubro, dedicado ao Professor fica declarado feriado escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Gertrudes, e deverá constar no calendário escolar.

Parágrafo único – Todas as unidades escolares terão suas atividades suspensas neste dia.

Artigo 2º - O calendário escolar deverá atender o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/1996.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada disposições em contrário.

Santa Gertrudes, 07 de outubro de 2021

Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.258/2021

De 08 de outubro de 2021

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES”

LÁZARO NÓE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a comemoração do 28 de outubro, dia do Funcionário Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **01 de novembro**, Segunda – feira.

Artigo 2º - As horas suprimidas do expediente no dia citado no artigo 1.º, serão compensadas se necessário, a critério das necessidades e determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

Artigo 3º - Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo Único - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal ou diretores designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

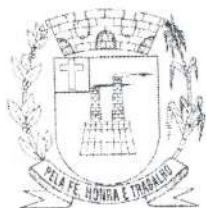
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada disposições em contrário.

Santa Gertrudes, 08 de outubro de 2021

Lázaro Nôe da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


Edna Buoro
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N° 2259/2021
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS NOVOS PARÂMETROS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TODAS AS REDES DE ENSINO ATUANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto estadual n° 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e suas alterações que ditam medidas de observância obrigatório em todo o território estadual paulista;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE n° 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC n° 109, de 28 de outubro de 2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena instituída pelo Decreto estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até 16 de agosto de 2021, conforme estabelecido no *caput* do art. 1° do Decreto n° 65.897/2021;

CONSIDERANDO a importância do reestabelecimento da normalidade na rotina escolar dos alunos, propiciando maior interação nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem, após os efeitos negativos decorrentes do longo período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto; e

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



sob sua gestão e fiscalização, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020,

DECRETA:

Seção I **Disposições de Aplicação Geral**

Art. 1º Fica autorizada a retomada integral das aulas e demais atividades presenciais em todas as escolas e estabelecimentos de ensino de Educação Básica atuantes no território do município de Santa Gertrudes, em qualquer modalidade, inclusive nas instituições filantrópicas que ofereçam projetos assistenciais ou educacionais às crianças e adolescentes, com o objetivo de atender a 100% (cem por cento) dos alunos de acordo com as grades horárias escolares convencionais, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Diante dos novos parâmetros, não será necessário observar qualquer distância mínima entre pessoas nos ambientes escolares, devendo ser ofertado atendimento presencial integral aos alunos sem revezamento.

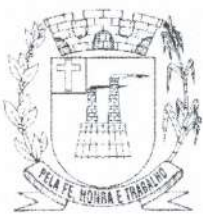
§ 2º Permanece indispensável nas unidades escolares em todos os espaços de acesso dos alunos e do público em geral, o uso de máscaras de proteção facial e a vedação de aglomerações.

§ 3º Os alunos deverão obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência.

§ 4º Somente poderão manter-se exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19 mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus pais/responsáveis legais assumirem por escrito o compromisso de que eles realizarão todas as atividades disponibilizadas.

Art. 2º Para adequação aos novos parâmetros de atendimento presencial, os estabelecimentos de ensino devem adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersectorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos.

Art. 3º As unidades escolares são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Educação para Covid-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei federal nº 13.709/2018.

§ 2º A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 nas escolas, caberá, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º As situações de surto de Covid-19 no estabelecimento de ensino, devem ser informadas imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Seção II

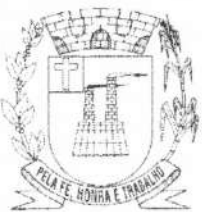
Disposições Aplicáveis à Rede Pública Municipal de Ensino

Art. 5º Nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes, as aulas e demais atividades presenciais serão retomadas integralmente, sem limite máximo, atingindo até 100% (cem por cento) dos alunos com frequência obrigatória, a partir de **08 de novembro de 2021**.

Parágrafo único. Poderão ser retomados o atendimento integral, todos os projetos de contraturno e atividades complementares aos alunos da rede pública municipal de ensino, inclusive as atividades de Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares e em entidades especializadas conveniadas.

Art. 6º Para o planejamento e realização das atividades nos novos parâmetros de atendimento presencial, as unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão observar além do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, o Plano de Ação para Retorno às Aulas Presenciais em Tempos de Pandemia Covid-19, constante do Anexo I da Resolução SME nº 03/2021, de 16 de agosto de 2021.

Art. 7º As famílias deverão ser consultadas, visando identificar o percentual de alunos que optará pela manutenção do atendimento exclusivamente remoto mediante apresentação da respectiva prescrição médica, a fim de estruturar as ações de preparação/adequação das estruturas físicas das unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art. 8º As unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal funcionarão em horário normal de expediente com atendimento presencial ao público.

Art. 9º Todos os servidores públicos municipais lotados na educação devem cumprir suas atividades em regime presencial em seus respectivos locais de trabalho, na conformidade das cargas horárias e turnos convencionais.

§ 1º Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo, que ainda permanecerão em trabalho remoto, os servidores que, comprovadamente, apresentam qualquer das seguintes condições:

- a) estado gestacional, nos termos da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, enquanto perdurar a medida; e
- b) classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, e que não possa ser imunizado por prescrição médica, até disposição em contrário.

§ 2º Durante o tempo em que estiverem em regime de trabalho remoto, os servidores deverão permanecer à disposição de seu superior imediato no período de sua jornada de trabalho diária e semanal convencional, competindo à sua chefia delegar atividades adstritas às suas atribuições, orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço e o efetivo cumprimento da carga horária.

§ 3º A exceção prevista na alínea "b" do § 1º deste artigo não se aplica ao servidor que, voluntariamente, não tenha se submetido à vacinação conforme o calendário local, devendo retornar ao trabalho presencial imediatamente.

§ 4º A ausência de apresentação pessoal ao local de trabalho e de interação com os educandos em ambiente de comunicação virtual durante o atendimento remoto, será tomada como falta injustificada para todos os fins, sujeita inclusive às medidas disciplinares cabíveis, exceto nos casos legalmente amparados.

§ 5º A qualquer tempo a chefia imediata poderá requerer a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19.

§ 6º O servidor pode retirar junto à secretaria da unidade escolar, a qualquer tempo, os equipamentos de proteção individual (EPI's) para atendimento na conformidade dos protocolos de segurança.

Art. 10 Em razão da obrigatoriedade da presença nas atividades escolares a partir de 08 de novembro de 2021, a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede pública



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



municipal de ensino será realizada exclusivamente através de refeições preparadas para consumo na unidade escolar.

Parágrafo único. Apenas aos alunos que permanecerem em atendimento remoto pela classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, será assegurada a continuidade do fornecimento do "kit merenda escolar".

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação expedirá, mediante ato próprio, normas complementares contendo as diretrizes para o cumprimento dos novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Seção III

Disposições Finais

Art. 12 Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais durante a Covid-19, pelo Conselho Municipal de Educação, pela autoridade municipal de saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos conexos.

Parágrafo único. A porcentagem de atendimento presencial dos alunos poderá ser reduzida em caso de comprovado aumento no número de infecção pelo novo Coronavírus ou de ocupação dos leitos hospitalares destinados ao tratamento da Covid-19 no Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal nº 2.249, de 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 04 de Novembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR CARLEVARO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2260 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 810.630,00 (Oitocentos e Dez Mil, Seiscentos e Trinta Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICH A	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
5	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	2.400,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	5.110,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	400,00
75	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	21.000,00
78	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	350,00
81	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.05.0168 (0302)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	950,00
83	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxílio-Alimentação	160,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	850,00
228	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	1.510,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



242	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	11.000,00
254	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	16.000,00
254	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
254	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.600,00
262	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.01.0220 (0220)	44905100	Obras E Instalações	199.000,00
262	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.01.0220 (0220)	44905100	Obras E Instalações	364.950,00
276	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	39.000,00
276	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	83.700,00
276	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	100,00
347	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	6.600,00
428	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903000	Material De Consumo	10.950,00
491	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
495	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	46907100	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	6.000,00
498	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
TOTAL							810.630,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurs o	Elemento	Descrição	Valor
8	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	2.400,00
40	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	400,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



44	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.110,00
78	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	160,00
82	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	4.000,00
82	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	350,00
83	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxílio-Alimentação	17.000,00
113	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	950,00
213	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.510,00
215	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxílio-Alimentação	850,00
234	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
238	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	11.000,00
247	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903000	Material De Consumo	50.000,00
251	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	16.000,00
252	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904600	Auxílio-Alimentação	52.500,00
252	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904600	Auxílio-Alimentação	12.950,00
253	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904700	Obrigações, Tributárias E Contributivas	1.000,00
253	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	1.600,00
263	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.05.0096 (0200)	44905100	Obras E Instalações	150.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



271	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	14.950,00
274	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904600	Auxílio-Alimentação	131.550,00
274	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904600	Auxílio-Alimentação	102.000,00
274	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	33904600	Auxílio-Alimentação	100,00
277	REGIME DE ADIANTAMENTO S	12.361.0014	2562	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
278	PUBLICIDADE LEGAL	12.361.0014	2564	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
279	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	12.361.0014	2565	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
322	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	83.700,00
339	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.600,00
430	PAEFI/MSE	08.244.0021	2549	00.05.0139 (0500)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.950,00
485	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
494	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	32902100	Juros Sobre A Divida Por Contrato	35.000,00
494	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	32902100	Juros Sobre A Divida Por Contrato	6.000,00
TOTAL							810.630,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 1.043.220,00 (Um Milhão e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais) conforme segue :

I – Suplementação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
46	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33909300	Indenizações E Restituições	3.050,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	400,00
47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	81.500,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	7.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	23.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	2.000,00
78	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	50,00
91	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.000,00
110	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.000,00
122	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300,00
122	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	52.200,00
123	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.200,00
129	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	53.000,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.000,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
166	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	500,00
170	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	300,00
228	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	60.200,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



242	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	3.800,00
248	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	6.150,00
254	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	26.500,00
260	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0212 (0212)	31909100	Sentenças Judiciais	23.400,00
270	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	12.030,00
276	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	141.500,00
281	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	34.660,00
456	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	2.500,00
456	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	2.950,00
456	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	6.000,00
460	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	2.550,00
460	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	49.000,00
496	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.130,00
496	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	70.240,00
502	PASEP	28.846.0005	2575	00.01.0110 (0110)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	114.650,00
505	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	41.300,00
506	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	33909100	Sentenças Judiciais	3.990,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.200,00
517	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



518	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	16.400,00
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.000,00
519	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
528	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - ALIENAÇÃO BENS	04.122.0006	2504	00.01.0120 (0120)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	1.420,00
551	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.400,00
552	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
568	SUBVENÇÕES SOCIAIS	08.244.0021	2567	00.08.0372 (0500)	33504300	Subvenções Sociais	350,00
TOTAL							1.043.220,00

II – Anulação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
4	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	9.000,00
7	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
9	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	12.000,00
20	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	20.000,00
22	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
23	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
28	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
31	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903500	Serviços De Consultoria	1.420,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



33	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
35	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	10.000,00
36	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.123.0005	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
41	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	400,00
49	PUBLICIDADE LEGAL	04.122.0006	2564	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.050,00
61	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	13.000,00
63	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	3.000,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	61.500,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	20.000,00
66	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio-Alimentação	7.000,00
67	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	4.000,00
80	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	60.200,00
80	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	50,00
94	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	18.000,00
94	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	8.000,00
98	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
102	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio-Alimentação	8.900,00

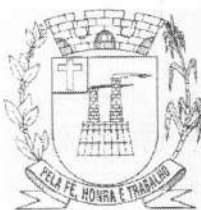


Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



113	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	12.000,00
125	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.300,00
129	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	33.000,00
129	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	30.000,00
129	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903000	Material De Consumo	24.200,00
130	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903000	Material De Consumo	11.200,00
131	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	9.650,00
133	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	17.450,00
135	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	5.200,00
136	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	20.000,00
137	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio-Alimentação	14.950,00
138	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	33909300	Indenizações E Restituições	4.950,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.000,00
155	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.400,00
165	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio-Alimentação	500,00
173	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.05.0169 (0303)	33903000	Material De Consumo	300,00
203	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
205	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.0010	2517	00.01.0310 (0310)	33904600	Auxilio-Alimentação	5.400,00
239	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	33904600	Auxilio-Alimentação	76.240,00
247	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33903000	Material De Consumo	30.300,00
355	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	15.452.0020	1505	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	45.290,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



356	REFORMA DA RODOVIARIA	15.451.0020	1512	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	7.000,00
370	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0020	2536	00.01.0110 (0110)	45906100	Aquisicao De Imóveis	49.000,00
379	REGIME DE ADIANTAMENTOS	15.452.0020	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
401	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	3.000,00
403	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	20.240,00
403	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	10.000,00
403	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0110 (0110)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	4.200,00
405	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.950,00
406	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.400,00
406	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
407	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	5.900,00
438	CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0021	2553	00.01.0510 (0510)	33903000	Material De Consumo	1.950,00
439	CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0021	2553	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	7.800,00
440	CRIANÇA E ADOLESCENTE	08.243.0021	2553	00.01.0510 (0510)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	950,00
441	REGIME DE ADIANTAMENTOS	08.244.0021	2562	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
441	REGIME DE ADIANTAMENTOS	08.244.0021	2562	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
442	SUBVENÇÕES SOCIAIS	08.244.0021	2567	00.01.0510 (0510)	33504300	Subvenções Sociais	350,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



465	MULTAS DE TRÂNSITO	06.181.0022	2555	00.01.0410 (0410)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	950,00
471	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	990,00
473	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	490,00
474	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	580,00
475	DEFESA CIVIL	06.182.0022	2556	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	990,00
491	DESPESAS COM FESTIVIDADES	13.392.0024	2561	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
494	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	28.843.0000	0001	00.01.0110 (0110)	32902100	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	22.500,00
500	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904600	Auxílio-Alimentação	1.130,00
512	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
549	CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTO - CONTRAPARTIDA	20.605.0020	1562	00.01.0110 (0110)	44905100	Obras E Instalações	30.000,00
TOTAL							1.043.220,00

Art.3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação conforme o art 4º ,inciso II ,alínea A da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 532.350,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil, trezentos e Cinquenta Reais) conforme segue:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
276	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200 Equipamentos E Material Permanente	124.500,00
254	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	44905200 Equipamentos E Material Permanente	61.700,00
242	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200 Equipamentos E Material Permanente	94.000,00
108	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901300 Obrigações Patronais	35.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



90	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	27.000,00
242	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO CRECHE	12.365.0013	2520	00.01.0212 (0212)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	108.200,00
254	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	81.950,00
TOTAL							532.350,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 04 de Novembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2261 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
GERTRUDES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL,
CONFORME LEI 2843 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021”**

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2567- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2021, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2567- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

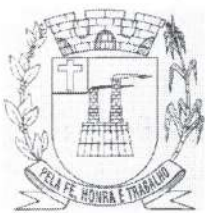
A) Credito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA Mil Reais) destinados a custear despesas com o programa 0021 – Assistência Social
09-Secretaria da Promoção Social

01- Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0021.2567-335043- Subvenção SocialR\$ 50.000,00

Parágrafo Único – Os valores dos créditos compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por recursos provenientes de:

I – Os valores dos créditos compreendidos nas alíneas “A” no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil reais) . Será coberto por excesso de arrecadação proveniente da arrecadação da emenda parlamentar nº 37300004 para repasse Lar dos Velhinhos de Santa Gertrudes no valor de R\$ 25.000,00 e para



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



APEAC – Associação de Pais Amigos da Criança José Maria Paraluppe o valor de R\$ 25.000,00, Recursos da emenda parlamentarn.37300004. recurso 372

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 2786/2020.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 11 de Novembro de 2021

Lázaro Noé da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2262 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
GERTRUDES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL,
CONFORME LEI 2845 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021”**

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2523 –MANUT. FUNDEB MAGISTERIO CRECHE 2524-MANUT.FUNDEB MAGISTERIO – PRE ESCOLA 2526 – MANUT. FUNDEB – OUTROS CRECHE 2525-MANUT.FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL 1503 – REFORMA DE EMEI 1504- REFORMA DE EMEF
SECRETARIA DA SAUDE	2505-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GESTAO 2506-MAC – MEDIA ALTA COMPL.AMB. E HOSP 2517-PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2020, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2523 –MANUT. FUNDEB MAGISTERIO CRECHE 2524-MANUT.FUNDEB MAGISTERIO – PRE ESCOLA 2526 – MANUT. FUNDEB – OUTROS CRECHE 2525-MANUT.FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL 1503-REFORMA DE EMEI 1504-REFORMA DE EMEF
SECRETARIA DE SAUDE	2505-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GESTAO 2506-MAC – MEDIA ALTA COMPL.AMB. E HOSP 2517-PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 3.738.650,00 (Três milhões setecentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) destinados a custear despesas da Secretaria da Educação:

05-Secretaria da Educação

01 – Reforma de EMEI

12.365.0013.1503-449051-FICHA 229-Obras e InstalaçõesR\$ 507.250,00

01 – Reforma de EMEI

12.361.0014.1504-449051-FICHA 262-Obras e InstalaçõesR\$ 511.400,00

05-Secretaria Da Educação

05-Fundeb

12.365.0015.2523-319013-FICHA 283- Obrigações patronais.....R\$ 110.000,00

12.365.0015.2526-319011-FICHA 294- Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

12.365.0015.2526-319013-FICHA 295- Obrigações PatronaisR\$ 50.000,00

12.365.0015.2524-319011-FICHA 286- Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 400.000,00

12.365.0015.2524-319013-FICHA 287- Obrigações PatronaisR\$ 150.000,00

12.365.0015.2525-319011-FICHA 290- Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 1.060.000,00

12.365.0015.2525-319013-FICHA 291- Obrigações PatronaisR\$ 750.000,00

B) Credito Especial no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais) destinados a custear despesas com o Programa Da Secretaria da Saúde

04-Secretaria De Saúde

01-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2506-319013- FICHA 71- Obrigações Patronais.....R\$ 170.000,00

10.302.0009.2506-319016- FICHA 72- Outras Desp.Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

10.303.0010.2517-319013- FICHA 196- Obrigações Patronais.....R\$ 18.000,00

10.303.0010.2517-319016- FICHA 197- Outras Desp.Pessoal Civil.....R\$ 16.000,00

10.122.0007.2505-319011- FICHA 56 – Venc. Vant. Pessoal Civil.....R\$ 16.000,00

Parágrafo 1º – Os valores dos créditos de R\$ 4.028.650,00 compreendidos nas alíneas “a”, “b” , serão cobertos por anulação das seguinte dotações:

12.365.0013.2520-319011-FICHA 230- Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

12.365.0013.2520-319013-FICHA 231- Obrigações patronais.....R\$ 400.000,00

12.365.0013.2521-319011-FICHA 243- Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 300.000,00

12.365.0013.2521-319013-FICHA 244- Obrigações patronais.....R\$ 300.000,00

12.361.0014.2522-319011-FICHA 264- Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 300.000,00

12.361.0014.2522-319013-FICHA 265- Obrigações patronais.....R\$ 350.000,00

12.361.0014.2522-319011-FICHA 266- Venc.Vant. Pessoal Civil.....R\$ 107.650,00

12.361.0014.2522-319013-FICHA 267- Obrigações patronais.....R\$ 100.000,00

12.306.0017.2581.339030-FICHA 332- Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

12.306.0017.2583.339030-FICHA 341- Material de consumo.....R\$ 260.000,00

12.306.0017.2583.339030-FICHA 342-Material de ConsumoR\$ 120.000,00

12.306.0017.2583.339039-FICHA 343- Outros Serv. Terc. Pes.Jurid.....R\$. 20.000,00

12.306.0017.2583.339039-FICHA 344- Outros Serv. Terc. Pes.Jurid.....R\$. 35.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



12.306.0017.2584-339030-FICHA 522- Material de consumo.....	R\$.. 65.000,00
12.306.0017.2585-339030-FICHA 523-Material de consumo.....	R\$ 135.000,00
12.361.0015.2525-319016-FICHA 292-Outras desp.Pessoal Civil.....	R\$ 90.000,00
12.362.0016.2586-339039-FICHA328- Outros Serv. Terc.Pessoa Jurid.....	R\$ 250.000,00
13.392.0024.2560-319011-FICHA 481- Venc.Vant. Pessoal Civil.....	R\$ 100.000,00
13.392.0024.2560-319013-FICHA 482- Obrigações patronais.....	R\$ 40.000,00
13.392.0024.2560-339030- FICHA 485-Material de consumo	R\$ 20.000,00
13.392.0024.2561-339039-FICHA 491- Outros Serv. Terc.Pessoa Jurid	R\$ 35.000,00
13.392.0024.2562-339039-FICHA 492-- Outros Serv. Terc.Pessoa Jurid.....	R\$ 7.000,00
15.451.0020.1561-449051-FICHA 358- Obras e Instalações.....	R\$ 330.000,00
15.451.0020.1561-449051-FICHA 359- Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
27.812.0023.2558-319011-FICHA 386- Venc.Vant. Pessoal Civil.....	R\$ 60.000,00
27.812.0023.2558-319013-FICHA 387- Obrigações patronais.....	R\$ 50.000,00
27812.0023.1542-449051-FICHA 384 - Obras e Instalações.....	R\$ 24.000,00
08.244.0021-2548-339039-FICHA 424-Outros Serv. de terc.Pessoa Jurid.....	R\$ 50.000,00
08.244.0021.2548-339039-FICHA 423-Putros Serv.de Terc.Pessoa Jurid....	R\$ 30.000,00
10.301.0008.2510-339030-FICHA 160-Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
10.301.0008.2510-339030-FICHA 130-Material de Consumo.....	R\$ 25.000,00
10.302.0009.2506-319011-FICHA 69 – Venc. Vant Pessoal Civil.....	R\$ 165.000,00

C) Credito Especial no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais) destinados a custear despesas da Secretaria da Educação:

05-Secretaria Da Educação

05-Fundeb

12.365.0015.2525-319011-FICHA 290- Venc.Vant. Pessoal Civil..... R\$ 840.000,00

Parágrafo 2º – Os valores dos créditos de R\$ 840.000,00 compreendidos nas alíneas “c”, , serão cobertos por excesso de arrecadação do FUNDEB.

Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário , conforme autorização contidas nas alíneas , incisos e parágrafos do art 4º da lei 2786/20.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 11 de Novembro de 2021

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2263 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

Art. 1º Com base no artigo 4º, inciso II alínea C da Lei Municipal nº 2786 de 03 de Dezembro de 2020, ficam transposto os recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação no valor R\$ 219.812,00 (Duzentos e Dezenove Mil Oitocentos e Doze Reais) conforme segue:

I –Aumentativo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
49	PUBLICIDADE LEGAL	04.122.0006	2564	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.200,00
91	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00
106	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
143	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	15.000,00
144	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
161	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.05.0168 (0302)	33903000	Material De Consumo	4.430,00
170	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
218	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Em Participações De Consorcio Público	54.700,00
224	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.05.0330 (0312)	33903000	Material De Consumo	123,00
265	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	31901300	Obrigações Patronais	110.760,00
292	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	300,00
376	COTA-PARTE CFEM-DNPM	15.452.0020	2539	00.01.0054 (0100)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20,00
386	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.300,00
386	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100,00
536	PSF MARGARIDA POLAK / PSF PARQUE	10.301.0008	1558	00.05.0198 (0300)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	50,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

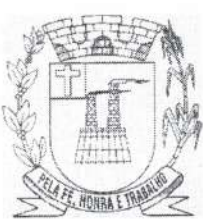
Estado de São Paulo



	INDUSTRIAL					
537	ESTRUT. DA ATENÇÃO A SAUDE BUCAL - EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO	10.301.0008	1539	00.05.0155 (0300)	44905200	Equipamentos E Material Permanente 10,00
551	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.320,00
552	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.302.0009	2514	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras-Despesas Variáveis - Pessoal Civil 730,00
560	EMENDA PARLAMENTAR	103.010.008	2596	00.08.367 (0300)	33903000	Material De Consumo 39,00
570	LEI ALDIR BLANC	12.392.0024	2594	00.05.0350(0300)	33909300	Indenizações e Restituições 13.768,00
571	VER. PQ RUY DA ROCHA	27.812.0023	1555	00.02.0197 (100)	33909300	Indenizações e Restituições 462,00
TOTAL						219.812,00

II- Diminutivo:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.	Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
292	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 300,00
44	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.200,00
375	COTA-PARTE CFEM-DNPM	15.452.0020	2539	00.01.0054 (0100)	33903000	Material De Consumo 20,00
101	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.05.0168 (0302)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj 500,00
111	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas 4.000,00
65	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj 60,00
216	MANUTENÇÃO NAE	10.301.0012	2518	00.01.0310 (0310)	33904700	Obrigações Tributarias E Contributivas 39,00
406	ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0021	2544	00.01.0510 (0510)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.300,00
155	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.050,00
167	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - 2.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



						Pessoal Civil	
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
388	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100,00
225	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903000	Material De Consumo	123,00
80	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	54.700,00
565	LEI ALDIR BLANC	123.920.024	2594	00.05.0350(0300)	33904100	Contribuições	13.500,00
487	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	730,00
160	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)		Material De Consumo	4.430,00
263	REFORMA DE EMEF	12.361.0014	1504	00.05.0096 (0200)		Obras E Instalações	110.760,00
TOTAL							219.812,00

Art. 2º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementar por anulação parcial conforme o art 4º, inciso III da lei Municipal nº 2786 de 03 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 1.285.468,00 (Um Milhão Duzentos e oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e oito Reais) conforme segue :

I – Suplementação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
1	GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	04.122.0002	2500	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.310,00
11	CONSELHO TUTELAR	08.243.0003	2502	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	810,00
44	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	11.450,00
56	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.430,00
57	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	7.920,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	6.000,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	26.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.210,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	2.500,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	6.200,00
62	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - GESTÃO	10.122.0007	2505	00.01.0310 (0310)	33903200	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.200,00
72	MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE- AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0009	2506	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	75.200,00
88	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.310,00
88	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.040,00
91	EMENDA PARLAMENTAR	103.010.008	2596	00.08.367 (0300)	33903000	Material De Consumo	6.340,00
91	CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	10.302.0009	2507	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.400,00
106	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
106	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	262,00
109	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.720,00
109	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.01.0310 (0310)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.000,00
110	SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	10.302.0009	2508	00.05.0168 (0302)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	700,00
123	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.900,00
124	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	15.000,00
124	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	5.150,00
134	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
134	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00
134	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



134	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.580,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.500,00
141	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.380,00
142	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.150,00
143	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	41.800,00
145	PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.301.0008	2511	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.600,00
149	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.05.0167 (0301)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.920,00
150	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	9.200,00
150	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	5.900,00
152	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	10.301.0008	2512	00.05.0167 (0301)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	645,00
157	RESIDENCIA TERAPEUTICA	10.301.0008	2514	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	800,00
169	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	3.200,00
169	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.305.0011	2515	00.01.0310 (0310)	31901300	Obrigações Patronais	60,00
226	PANDEMIA CORONA VIRUS - COVID 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	80,00
228	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	10.122.0007	2593	00.01.0310 (0310)	31909100	Sentenças Judiciais	63.490,00
260	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.365.0013	2593	00.01.0212 (0212)	31909100	Sentenças Judiciais	60.080,00
281	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	12.361.0014	2593	00.01.0220 (0220)	31909100	Sentenças Judiciais	56.740,00
286	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2524	00.02.0272 (0272)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.300,00
290	MANUTENÇÃO FUNDEB MAGISTERIO FUNDAMENTAL	12.361.0015	2525	00.02.0261 (0261)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.300,00
294	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.400,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



295	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS-CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901300	Obrigações Patronais	600,00
295	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS-CRECHE	12.365.0015	2526	00.02.0273 (0273)	31901300	Obrigações Patronais	800,00
299	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
299	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - PRÉ ESCOLA	12.365.0015	2527	00.02.0274 (0274)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.200,00
304	MANUTENÇÃO FUNDEB OUTROS - FUNDAMENTAL	12.361.0015	2528	00.02.0262 (0262)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	152.500,00
314	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
315	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	31901300	Obrigações Patronais	3.000,00
332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	80,00
372	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	15.452.0020	2537	00.01.0137 (0140)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
381	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0020	2568	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	45.895,00
382	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15.452.0020	2568	00.01.0158 (0100)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
386	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.500,00
386	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.500,00
386	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100,00
452	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.010,00
454	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.600,00
498	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.910,00
502	PASEP	28.846.0005	2575	00.01.0110 (0110)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	14.000,00
502	PASEP	28.846.0005	2575	00.01.0110 (0110)	33904700	Obrigações Tributárias E Contributivas	41.130,00
505	PRECATORIOS PEQUENA MONTA	04.123.0005	2593	00.01.0110 (0110)	31909100	Sentenças Judiciais	28.900,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



517	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901100	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.300,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	2.700,00
518	PANDEMIA CORONA VIRUS VIRUS - COVI 19	10.302.0009	2589	00.01.0334 (0312)	31901300	Obrigações Patronais	2.000,00
536	PSF MARGARIDA POLAK / PSF PARQUE INDUSTRIAL	10.301.0008	1558	00.05.0198 (0300)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	603,00
536	PSF MARGARIDA POLAK / PSF PARQUE INDUSTRIAL	10.301.0008	1558	00.05.0198 (0300)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	480,00
537	ESTRUT. DA ATENÇÃO A SAUDE BUCAL - EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO	10.301.0008	1539	00.05.0155 (0300)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	391,00
560	EMENDA PARLAMENTAR	103.010.008	2596	00.08.367 (0300)	33903000	Material De Consumo	1.700,00
562	EMENDA PARLAMENTAR	103.010.008	2597	00.08.367 (0300)	33903000	Material De Consumo	6.941,00
562	EMENDA PARLAMENTAR	103.010.008	2597	00.08.367 (0300)	33903000	Material De Consumo	1,00
562	EMENDA PARLAMENTAR	103.010.008	2597	00.08.367 (0300)	33903000	Material De Consumo	50,00
TOTAL							1.285.468,00

II – Anulação

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
10	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0002	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.600,00
13	CONSELHO TUTELAR	08.243.0003	2502	00.01.0110 (0110)	31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.500,00
14	CONSELHO TUTELAR	08.243.0003	2502	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	3.000,00
19	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	08.244.0004	2501	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	14.000,00
29	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	31909400	Indeniz. e Restit. Trabalhistas	994,00
30	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	7.000,00
35	SERVIÇOS DE FINANÇAS	04.123.0005	2503	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	5.000,00
44	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
44	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	18.530,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

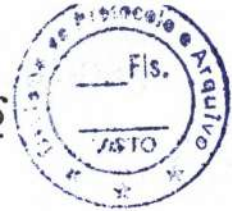


47	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	33.200,00
48	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	530,00
48	REGIME DE ADIANTAMENTOS	04.122.0006	2562	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00
136	ATENDIMENTO NAS U.B.S	10.301.0008	2510	00.05.0167 (0301)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	2.000,00
252	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904600	Auxilio- Alimentação	1.700,00
252	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	12.365.0013	2521	00.01.0213 (0213)	33904600	Auxilio- Alimentação	1.200,00
318	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0016	2532	00.01.0220 (0220)	33903000	Material De Consumo	41.130,00
332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	16.210,00
332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	4.480,00
332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	660,00
332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	2.000,00
332	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	800,00
333	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0183 (0283)	33903000	Material De Consumo	5.710,00
333	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0183 (0283)	33903000	Material De Consumo	23.000,00
333	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0183 (0283)	33903000	Material De Consumo	65.000,00
335	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	16.270,00
335	MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE	12.306.0017	2581	00.05.0096 (0200)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	35.467,00
337	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	193.000,00
338	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.05.0184 (0284)	33903000	Material De Consumo	13.630,00
339	MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA	12.306.0017	2582	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	13.070,00
341	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	10.500,00
342	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.05.0185 (0285)	33903000	Material De Consumo	40.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



343	MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	12.306.0017	2583	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.580,00
348	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.02.0200 (0200)	33903000	Material De Consumo	14.000,00
348	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.02.0200 (0200)	33903000	Material De Consumo	66.000,00
348	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.02.0200 (0200)	33903000	Material De Consumo	128.600,00
349	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0181 (0233)	33903000	Material De Consumo	24.300,00
374	COTA PARTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	15.452.0020	2538	00.01.0140 (0140)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
377	MANUTENÇÃO CIDE	15.452.0020	2540	00.02.0130 (0130)	33903000	Material De Consumo	10.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.941,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
393	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27.812.0023	2558	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.500,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	17.650,00
458	SEGURANÇA PÚBLICA	06.181.0022	2554	00.01.0110 (0110)	33903900	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	48.805,00
485	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903000	Material De Consumo	15.000,00
486	CULTURA	13.392.0024	2560	00.01.0110 (0110)	33903600	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	13.000,00
500	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0006	2504	00.01.0110 (0110)	33904600	Auxílio- Alimentação	8.000,00
515	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.541.0027	2579	00.01.0110 (0110)	33904000	Serv. De Tec. Da Informo E Comunicação Pj	1.950,00
522	MERENDA ESCOLAR - EJA	12.306.0017	2584	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	85.500,00
523	MERENDA ESCOLAR - ENSINO MEDIO	12.306.0017	2585	00.05.0096 (0200)	33903000	Material De Consumo	180.400,00
TOTAL							1.285.308,00

Art.3º Fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação conforme o art 4º ,inciso II ,alínea A da lei Municipal nº 2786 de 03 de



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



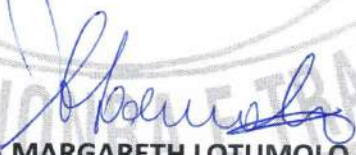
dezembro de 2020 no valor de R\$ 1.769.731,00 (Um Milhão Setecentos e Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais) conforme segue:

FICHA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	Função Program.		Cod.Recurso	Elemento	Descrição	Valor
568	EMEN. PARLAMENTAR 37300004	08.244.0021	2567	00.08.0372	33504300	Subvenções Sociais	1,00
569	FUNDEB- OUTROS	12.361.0015	2528	00.02.0012	44905100	Obras e Instalações	747.640,00
562	DEMANDA PARLAMENTAR	10.301.0008	2597	00.08.370	33903000	Material de Consumo	1.270,00
276	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	12.361.0014	2522	00.01.0220 (0220)	44905200	Equipamentos E Material Permanente	570.820,00
218	CISMETRO	10.302.0009	2519	00.01.0310 (0310)	33717000	Rateio Em Participações De Consorcio Público	450.000,00
TOTAL							1.769.731,00

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 01 de Dezembro de 2021.


LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N°: 2264/2021

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE 2022".

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da atualização monetária dos valores estabelecidos na planta genérica de valores do município, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 2379¹ de 21 de dezembro de 2011, estabelece que a atualização da Planta Genérica de Valores se fará por Decreto do Executivo de acordo com o "IPCA - Índice de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística";

CONSIDERANDO que o IPCA teve aumento de maneira estrondosa, acumulando alta de inflação que deve ser ajustado às necessidades dos Municípios, vítimas de crise financeira oriunda da Pandemia causada pela COVID-19,

¹ Art. 5º...

§ Único - A atualização da Planta Genérica de Valores constantes das "Tabelas I e II" desta Lei Complementar, se fará no primeiro dia útil do mês da correção, **mediante Decreto do Poder Executivo**, ou no dia imediatamente posterior à publicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



CONSIDERANDO por fim o princípio da anterioridade tributária.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atualizada em 3,90% (três vírgula noventa por cento) a Planta de Valor Genérica do Município de Santa Gertrudes para o exercício de 2022.

Art. 2º - Os valores constantes no Anexo I da Lei Complementar 2379, passam a ser o estabelecido nesse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 13 de Dezembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO

Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



ANEXO I - PLANTA GENÉRICA DE VALORES 2022

TABELA I - VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

ZONA VENAL	COR	VALOR EM R\$/M ²
Z01	AMARELA	118,26
Z02	VERDE	105,93
Z03	AZUL	92,97
Z04	VERMELHA	82,15
Z05	MARRON	47,76
Z06	ROXA	20,95

TABELA II - VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

TIPO/CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM R\$/M ²
LUXO	692,30
BOA	461,43
MÉDIA	374,88
SIMPLES	259,54
PRECÁRIA	175,24

COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

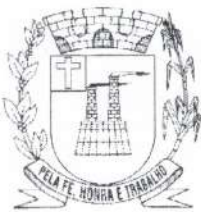
TIPO/CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM R\$/M ²
COMERCIAL	259,54
INDUSTRIAL	374,88

TABELA III

BASE DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO SERVIÇO PÚBLICO/TAXA	VALOR EM R\$
CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	7,64
LIMPEZA PÚBLICA	7,64

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N°: 2265/2021
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde de Santa Gertrudes, a qual será orientada pelo tema central, **"Impacto dos Indicadores de Saúde"** e o eixo: **"Envolvimento colaboradores na participação desses Indicadores"** a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2021, em Santa Gertrudes-SP, na forma do seu Regimento.

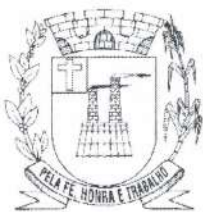
Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde de Santa Gertrudes será coordenada pela Diretora Atenção Básica e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde de Santa Gertrudes terá abrangência municipal e será precedida de palestras com a expectativa da realização de:

- I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,
- II. Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;

§ 1º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 4º A estrutura organizacional da Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 5º As despesas com a organização e realização da Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

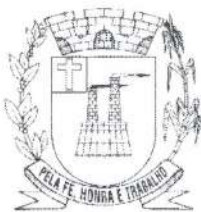
Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 13 de
Dezembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio,
na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2266/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Além dos feriados declarados pela legislação pertinente, **fica declarado facultativo o ponto** nas repartições públicas municipais nos dias especificados abaixo:

I - Dia 24 de Dezembro, sexta-feira, Véspera de Natal;

II - Dia 31 de Dezembro, sexta-feira, Véspera de Ano Novo.

Art. 2.º - As horas suprimidas do expediente nos dias citado no artigo 1.º, serão compensadas, se necessário a critério das necessidades e determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

Art. 3.º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as repartições e serviços públicos que por suas atividades de trabalho, não poderão interromper o expediente normal, conforme determinações das respectivas Secretarias Municipais e Departamentos.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, 16 de Dezembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2267/2021

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PUBLICO QUE ESPECIFICA."**

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se **PRAÇA SÃO JOSÉ**, a área de sistema de recreio, de forma irregular, situada no Jardim Parque Industrial entre a Rua Zero e a Rua 2, neste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, 21 de Dezembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


EDNA BUORO
Gestora de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo



DECRETO 2268 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA
GERTRUDES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL,
CONFORME LEI 2844 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021”**

Art.1º- Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 2652, de 15 de dezembro de 2017 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Santa Gertrudes para o quadriênio 2018/2021 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2567- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art.2º- Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV,V e VIII, de que trata a Lei Nº 2774 de 26/06/2020 , e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Gertrudes para o exercício financeiro de 2021, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2567- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo único – As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial adiante indicados, na conformidade com os valores e destinação abaixo estabelecidos:

A) Credito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinados a custear despesas com o programa 0021 – Assistência Social

09-Secretaria da Promoção Social

01- Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0021.2567-335043- Subvenção SocialR\$ 100.000,00

Parágrafo Único – Os valores dos créditos compreendidos nas alíneas “A” serão cobertos por recursos provenientes de:

I – Os valores dos créditos compreendidos nas alíneas “A” no valor de R\$100.000,00 (Cinquenta Mil reais) . Será coberto por excesso de arrecadação proveniente da arrecadação da emenda parlamentar nº 37300004 para repasse para a ABSA – Associação Beneficente Solidaria das Acácias.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo



Art. 4º- Fica o Poder executivo autorizado a suplementar os créditos especiais e suplementar se necessário, conforme autorização contida nas alíneas , incisos e parágrafos do artigo 4º da citada Lei 2786/2020.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes 15 de Dezembro de 2021.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.


ADRIANA MARGARETH LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO